



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

SÍDNEY GUERRA REGINALDO

RELATÓRIO FINAL DE PÓS-DOCTORADO

**A VISÃO HUMANÍSTICA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM
ESTUDO SOBRE O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

FORTALEZA - CEARÁ

2019

SÍDNEY GUERRA REGINALDO

RELATÓRIO FINAL DE PÓS-DOCTORADO

A VISÃO HUMANÍSTICA DO DIREITO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM ESTUDO SOBRE O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Relatório Final de Pós-Doutorado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC) - como requisito parcial para obtenção do título de Pós-Doutor.

Supervisor: Prof. Dr. Francisco Ari Andrade

FORTALEZA - CEARÁ
2019

Dedico este estudo a todos os docentes, pesquisadores e profissionais da educação jurídica que contribuem na consolidação de uma sociedade mais justa, que saiba valorizar os direitos humanos, sobretudo, a Educação de qualidade com acesso e permanência para todos.

AGRADECIMENTOS

O gesto do agradecimento é uma virtude humana que deve ser cada vez mais aprimorado. Dessa forma intenta-se fazer o registro ao meu orientador Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade, pela pessoa humana e pela inteligência ímpar que o faz diferente.

A minha família, fonte inesgotável de sabedoria e amor.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará, que faz o seu dia a dia o aprimoramento na formação de novos docentes.

Ninguém começa a ser professor numa certa terça-feira às 4 horas da tarde ... Ninguém nasce professor ou marcado para ser professor. A gente se transforma como educador permanente na prática e na reflexão sobre a prática.

(Paulo Freire)

RESUMO

Este estudo sobre “A visão humanística do Direito na educação jurídica: um estudo sobre o curso de Direito da Universidade Federal do Ceará” se constituiu no desenvolvimento de uma pesquisa de pós-doutoramento em Educação, pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, acerca da formação humanística-pedagógica de seus alunos. A pesquisa teve como objetivo a construção de metodologias ativas e a implementação das novas tecnologias na formação humanística dos estudantes da graduação do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Neste sentido, a pesquisa aportou a construção de um observatório atendendo, de maneira específica, a análise da matriz curricular e das metodologias aplicadas e a implementação das novas tecnologias para o desenvolvimento dos processos educativos na graduação do curso de Direito, na formação humanista de seus alunos. A tal efeito, restou analisado documentações curriculares, legislativas e se trabalhou de maneira colaborativa com distintos agentes do curso de Direito a fim de estabelecer critérios pedagógicos, onde se aportou dados que permitiram dispor de um estudo para o melhoramento na pedagogia do ensino jurídico dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Objetivou estabelecer semelhanças e diferenças na formação dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará a fim de aportar a construção pedagógica humanista, com implementação de uma nova matriz curricular, novas metodologias e novas tecnologias nesse domínio, contribuindo na formação pedagógica dos educandos e na formação da didática dos professores. Os procedimentos metodológicos se embasaram em uma abordagem epistemológica no campo qualitativo, busca bibliográfica e documental, conversas, em forma de entrevista, estruturadas e semi-estruturadas com professores e aluno, abordando questões atinentes à pesquisa, propondo a desenvolver uma análise comparativa das metodologias aplicadas em sala de aula pelos professores desde a criação do curso de Direito na Universidade Federal do Ceará, as matrizes curriculares, o projeto político e pedagógico do curso, que foram implementadas, o espaço destinado nos planos curriculares a temas relevantes na contemporaneidade tais como inclusão, diversidade, educação especial, multiculturalismo e novas tecnologias, além da análise de documentações normativas referentes às políticas que incidem sobre a formação humanista dos alunos. Os resultados apontaram a necessidade de um aprimoramento da utilização de novas metodologias ativas e didáticas em sala de aula, com o uso de novas tecnologias, reformulando o Projeto Político e Pedagógico do curso de Direito, visando garantir uma educação de qualidade, humana, como direito social assegurado para toda sociedade.

Palavras-chave - Educação Jurídica. Formação humanista-pedagógica. Metodologias Ativas. Atuação Docente. Direito Social.

ABSTRACT

This study about “The humanistic of Law in legal education: a study about the Law Degree Program of Universidade Federal do Ceará” is a research of the post doctorate in Education by the Universidade Federal do Ceará, in the Law course in the same institution. It focuses on the pedagogical and humanistic formation of their students. The research had, as an objective, the construction of active methodologies and the implementation of new technologies on the student’s humanistic formation in the Law Degree Program of Universidade Federal do Ceará. The research, also, observes, in a specific manner, the course disciplines, methodologies that are being applied on the development of the humanist formation of their and the implementation of new technologies on the development. With this intention, It will analyses the curricular documentation, legislation and will work in a collaborative with different agents in the Law course with the objective with the objective of establish pedagogical, pointing data that will be useful for the improvement of the humanist formation of the students of Universidade Federal do Ceará. It has, as an objective, to establish the similarities and differences in the formation of the law students of Universidade Federal do Ceará in order to help with the implementation of a new didactic curriculum, new methodologies and new technologies, contributing more in the pedagogical formation of the students and professors. In the methodological procedures, a epistemological approach was used in the qualitative field, bibliography research and document research, interviews with professors, approaching questions related to the research with the objective of doing a comparing analysis of the methodologies being used in the classroom since the creation of the Law course of the Universidade Federal do Ceará, the academic curriculum that were implemented, the Pedagogical Political programs, the destined spaces to academic curriculum that involves contemporary relevant themes like inclusion, diversity, special education, multiculturalism and new technologies. The results point to the necessity of an improvement on the use of new active and didactical methodologies in classroom, with the use of new technologies, reformulating the Political and Pedagogical Program of the course, with the ends to guarantee a quality education, human with social rights secured for all society.

Key words: Legal Education. Humanistic Formation. Active Methodologies. Social Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
1.1 Objetivos.....	14
1.1.1 Objetivo Geral.....	14
1.1.2 Objetivos Específicos.....	14
1.2 Procedimentos Metodológicos.....	15
1.2.1 Instituição Campo, Sujeitos e Fontes da Pesquisa.....	18
1.2.2 Técnica de Coleta e Análise de Dados.....	22
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	23
2.1 As dimensões e as competências no processo de ensino e aprendizagem apresentadas no Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.....	26
3 PESQUISA DE CAMPO - COLETA DE DADOS.....	31
3.1 Análise dos Dados.....	36
3.2 Análise dos resultados das coletas de informações prestadas pelo docentes da FADIR - UFC.....	38
3.3 Resultados das entrevistas com os docentes da FADIR - UFC.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	45
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.....	51
APÊNDICE.....	57
ANEXO - Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito da FADIR - UFC.....	59

1 INTRODUÇÃO

Rousseau(1999, p. 240) ao afirmar que a igualdade convencional entre os homens, muito diferente da igualdade natural, torna necessário o direito positivo, isto é, o governo e as leis, na condução da proposição de educar o personagem Emílio em sua obra que denota o mesmo nome ao título, acendeu as idéias humanísticas na educação, revolucionando o sistema educacional, que trazia, à época, como fonte de todo o significado, a autoridade externa, no foco na obediência, memorizando os escritos de escrituras e dos livros, dando ênfase aos estudos das antigas tradições.

Antes da ascensão das idéias humanísticas, que traz Rousseau como um de seus expoentes, a educação limitava os alunos a memorizar os escritos de escrituras, para depois, quando o professor fosse questioná-los, reproduzir *ipsis litteris* o que os autores haviam dito, sem direito a poder questionar quaisquer desses autores ou mesmo duvidar de suas idéias.

Da mesma forma se processava o ensino jurídico à época. Era um ensino em que o aluno era limitado a decorar todo o compêndio da ordem moral advindo das escrituras, e toda a sua interpretação e aplicação sempre deveria ser direcionada em favor do governante para manter ordem social. Não poderia por parte de qualquer estudante, haver dúvida do ensinamento que o professor professava em sala de aula, este na qualidade de fonte suprema do significado e da autoridade moral.

Rousseau (1999, p. 163) faz uma crítica a esse tipo de pedagogia quando diz que mesmo se quiséssemos supor um homem selvagem tão hábil na arte de pensar como o são nossos filósofos, mesmo se fizéssemos dele, a exemplo destes, um filósofo, que descobre sozinho as mais sublimes verdades, que, por uma série de raciocínios muito abstratos, produz máximas de justiça e de razão extraídas do amor à ordem em geral ou da vontade conhecida de seu Criador.

Valores e ideias não inspiravam esse sistema educacional. A sensibilidade por si só e a reprodução mecânica de conteúdo, não demonstra força na aquisição do conhecimento. Não preparavam uma base para os alunos desenvolverem atitudes e padrões de discussões sobre o sistema legislativo e político da época. Não

ensinavam aos alunos a pensarem por si mesmos. Os professores medievais determinavam que era errado matar e roubar, porque o propósito da vida consistia em fazer a vontade de Deus. Todo o formato do ensino jurídico era focado na autoridade do professor em sala de aula. Autoridade moral e estética, que evocava o ensino jurídico na Moral professada na palavra de Deus.

Esse ponto é importante, porque daí Rousseau (1999, p. 262) vislumbrou que no começo, nosso aluno só tinha sensações e agora tem idéias; ele apenas sentia e agora julga. Pois da comparação de várias sensações sucessivas ou simultâneas e do juízo que delas fazemos nasce uma espécie de sensação mista ou complexa que chamo de idéia.

Como se pode observar, Rousseau propõe um corte no sistema da educação baseada em escrituras, passando para um sistema de sensibilidade agregado à experiência. Vai mais além do que a Doxa Socrática que Platão (2001, p. 209) transcrevia em sua República dizendo que é não só o estado em que o investigador se encontra (“crença”), o resultado atingido pela sua prática cognitiva (“opinião”), como o produto que o expressa (“uma opinião”). Por outro lado, como “aparência”, é ainda o domínio sobre o qual a actividade se exerce. Os gregos tinham a visão de que ao olhar o mundo a seu redor as crianças já começavam a pensar.

Não é só o aluno saber o que pensa os autores sobre o Direito, a Política e a Economia, e replicá-los em sala de aula quando chamados a falar, mas sim saber o que eles pensam e criar um senso crítico sobre as obras e os conteúdos abordados pelo professor, já que a fonte suprema do significado e da autoridade está dentro de cada um dos estudantes e não somente na autoridade do professor. É também importante saber o que aluno pensa sobre esses assuntos, instigá-los a ter experiências e sensibilidade em relação ao tema abordado, criando um diálogo entre o saber difundido, explicado, demonstrado, mas acima de tudo, ensinando-o a pensar por si mesmo.

É isso que a educação humanística busca fazer. Busca uma maneira de formar idéias dando um caráter ao espírito humano, dando ênfase às experiências e a sensibilidade. As sensações por si só tornam as idéias simples. Nas palavras de Rousseau (1999, p. 262) o espírito que só forma suas idéias sobre relações reais é um espírito sólido; aquele que se contenta com relações aparente é um espírito

superficial; aquele que vê as relações tais como elas são é um espírito justo; aquele que as aprecia mal é um espírito falso. Assim, a formação do espírito científico do estudante, em torno da realidade demonstrada, gera em sua sensibilidade, a priori, uma idéia simples que necessita da experiência para conduzir o seu processo de aprendizagem. A sala de aula exemeadas de idéias difusas, em torno da realidade apresentada e discutidas, eleva o espírito científico do estudante realocando como o centro da produção do conhecimento, com a devida subsunção do professor na regência desse processo.

Dáí a necessidade que Rousseau descreve sobre a necessidade de positivar normas na área da Educação que venham a assegurar a igualdade convencional entre os estudantes, estabelecidas por convenções de Direito Internacional, provendo o respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela cidadania democrática.

Valores que passaram a ser reconhecidos universalmente inspirando os sistemas educacionais, não só para desenvolver ideias científicas, mas desenvolver atitudes e padrões de respeito e comportamento humanos, alimentando o sistema de Educação inspirado em uma visão humanística, derrocando a visão meramente utilitária que permeia o sistema contemporâneo.

A educação jurídica no Brasil tem passado por transformações mecânicas que direcionam o ensino jurídico à preparação dos estudantes a um mercado de trabalho onde a atividade seja lucrativa, esquecendo que a sua base é a preparação humana do bacharel, na promoção do ensino, da pesquisa e da extensão, como fundamento social de sua inclusão na sociedade na luta pelo Direito.

Porém, o que se observa é que a perseguição dessa visão humanística tem desaparecido nas escolas de Direito. Cada vez mais se tem visto a degradação da Educação jurídica em detrimento do mercado. Os alunos têm ingressados nos cursos de Direito para, de uma forma mais rápida possível, atropelando naquilo que puder a matriz curricular, se graduar, e logo depois, fazer uma prova técnica, conseguir a carteira de advogado, e tentar entrar em uma disputa em um concurso público que oferte um valor salarial maior que ele possa disputar. O direito de aprender de forma humanizada está perdendo força para o mercado de trabalho.

No entanto é necessário reconhecer, inclusive por parte dos educadores jurídicos, que sua função não tem somente um caráter didático, ligado ao processo ensino-aprendizagem, mas antes de tudo um papel pedagógico em que se responsabiliza pelo processo de Educação social dos alunos, entregando-os à sociedade, com uma visão humanística, e não tão somente ao mercado de trabalho com uma visão materializada.

A visão humanística do Direito na educação jurídica não é, por conseguinte, uma disposição abstrata. Ao contrário, consiste em um conjunto de determinações objetivas e consequentes, passíveis de serem aplicadas a contingências, situações e circunstâncias que se sucedem no desenvolvimento social do aluno, pela integração de laboratórios de estudo de casos, em benefícios dos direitos de cidadania e participação popular que é especialmente importante num País com baixa percepção popular do valor das instituições democráticas e desconhecimento da força normativa da Constituição na efetivação dos direitos sociais e das políticas públicas.

Se a visão humanística da educação jurídica nas escolas de Direito está se perdendo em detrimento a uma diretiva ao mercado de trabalho, com utilização de metodologias que visem somente a memorização do aluno, ainda haverá uma dominância humanista disciplinar na educação jurídica? Em caso positivo, qual seria ela? Que inovações poderão ser detectadas no que diz respeito à linha epistêmica diretiva da educação jurídica no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará? o que modificou e se é que modificou a formação humanista do aluno no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará? Que desdobramentos consolidaram a mudança na formação humanista do aluno no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará? Que outros desafios, o tema da inovação na formação humanista do aluno no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, se destacam?

Esses questionamentos, como justificativa pessoal, produzem um senso de reflexão na relevância da formação profissional continuada do docente. A trajetória na docência, cotidianamente, opera-se na pesquisa, no ensino e na extensão, com publicações de artigos, participações em eventos e cursos, sempre com a ideia de se melhorar a formação no binômio ensinando e aprendendo.

A justificativa social se dá pelo avanço e o uso da tecnologia por parte dos alunos e o desenvolvimento de novas metodologias ativas e aplicações de didáticas diferenciadas em sala de aula, contribuindo para a formação docente, melhorando todas as dimensões - ética, técnica e política -, aprimorando a humanização na educação jurídica, preparando o educando para o enfrentamento de situações sociais de ordem prática.

A justificativa acadêmica, em relação aos estudos e pesquisas realizados especificamente na área da Educação, ainda se descobre que o processo de educação continuada requer estudos e práticas cotidianas, principalmente em sala de aula. Assim, o presente estudo soma-se às bibliografias da área, de forma positiva e reflexiva para subsidiar novas investigações, principalmente na área das ciências humanas, auxiliando na propagação das discussões acerca da maneira de se pensar as políticas educacionais e atuação docente direcionadas não somente à educação jurídica, mas também a todas as práticas de didáticas que continuam aplicando metodologias mecânicas de memorização, contribuindo para uma concepção da qualidade da Educação Superior como direito de todos a uma formação mais humana.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivos Gerais

1 - Estabelecer semelhanças e diferenças na formação dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará a fim de aportar a construção pedagógica humanista com implementação de uma nova matriz curricular, novas metodologias e novas tecnologias nesse domínio.

2 - Contribuir com os avanços e resultados do estudo, não só na construção da formação pedagógica dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, bem como, na formação da didática de professores com a intenção de construir uma rede de pesquisas articuladas pelo observatório que ponha a disposição de professores e pesquisadores informações relevantes para o desenvolvimento de futuras pesquisas.

1.1.2. Objetivos específicos

1 - Comparar todas as matrizes curriculares que foram implementadas no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

2 - Comparar os programas Político Pedagógico que foram implementados no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

3 - Identificar o espaço destinado nos planos curriculares a temas relevantes na contemporaneidade tais como inclusão, diversidade, educação especial, multiculturalismo e novas tecnologias.

4 - Analisar documentações normativas referentes às políticas que incidem sobre a formação humanista dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Demo (1996, p. 34), divisa-se a pesquisa científica como uma atividade cotidiana e atitude, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”. Gil (1999, p. 42), enfatiza que um trabalho de busca desse quilate tem caráter pragmático, pois é um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Minayo (2012, p.14) enaltece o fato de que metodologia “[...] inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas e a criatividade do pesquisador, sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)”. Nesse segmento, serão delimitadas as escolhas que se constituíram como procedimentos metodológicos para esta pesquisa.

Considerando as diferenças entre as pesquisas do âmbito das ciências sociais e das ciências naturais, pode-se falar em fosso entre as abordagens epistemológicas e metodológicas de investigação nas duas realidades. Da Matta (1997) apresenta em seu texto uma gênese das pesquisas na área de ciências sociais e de como os primeiros estudos utilizaram instrumentos de pesquisa nessa área. O autor historia o campo para mostrar as diferenças de objetos de estudos das duas ciências. De um lado, as pesquisas que utilizam como objeto de estudo o homem e sua produção cultural, necessitando de métodos de investigação distintos das ciências naturais. Aponta as transformações que se seguiram no âmbito das ciências humanas e de como novas abordagens foram sendo construídas para possibilitar a investigação no cenário das ciências sociais. Do outro lado, aponta as diferenças de objeto de estudos e encaminhamento metodológico das ciências naturais, aprofundando sua análise acerca da inadequação em relação à área de ciências humanas.

Na atualidade, as pesquisas no âmbito das ciências humanas utiliza uma abordagem epistemológica no campo qualitativo, fato que as diferencia das ciências

naturais, não só em relação às questões filosóficas da abordagem, como também no perfil do pesquisador, nas técnicas de coleta de dados e no modo de interpretação dos dados. Leite e Colombo (2006) utilizam os critérios de classificação de Luna (1997), que enumera um grupo de características fundamentais para que uma pesquisa assim possa ser considerada: 1) definir um problema de pesquisa; 2) mostrar como vai responder às questões propostas; 3) definir as fontes de informação; 4) descrever as ações que produziram as informações; 5) identificar os modos como os dados serão tratados; 6) qualificar um escopo teórico para análise dos dados; 7) identificar as respostas às perguntas formuladas no problema; 8) demonstrar a confiabilidade da pesquisa; 9) fornecer indicação da generalidade dos resultados, quando for possível.

Partindo das nove propostas de Luna (1997), é possível iniciar um conjunto de perguntas que ampliam a possibilidade de qualidade da pesquisa aplicada ao campo da arte, que exigirá adicionar outros aspectos à nossa reflexão.

Gonzaga (2006) se dedica a identificar as dificuldades da abordagem qualitativa, pois não existe um modelo pronto e acabado. A qualidade da pesquisa se constitui na ação de formação do pesquisador no diálogo com as fontes teóricas. A formação do pesquisador impulsiona uma trajetória que despende tempo e dedicação na busca de respostas para o objeto de pesquisa.

Essa abordagem possibilita ao pesquisador uma postura mais flexível na relação com os participantes, se comparada às pesquisas tradicionais, porque enfatiza as ferramentas de diálogo.

Autores como Manzini (2006) propõem que a entrevista seja vista mais do que um instrumento de coleta de dados porque, além desse papel, ela é um roteiro, um documento entreaberto que possibilita um diálogo com os participantes. Igualmente, o pesquisador, sua trajetória e experiências fazem parte do processo, fato que não ressalva as preocupações éticas em sua condução, o respeito ao participante e os princípios de transparência na leitura dos dados.

Na investigação que se propõe poderá trazer um conjunto de novas experiências pedagógicas no processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará na promoção de uma visão humanística da educação jurídica, apontando um território de diversidades sociais. Ao longo da

pesquisa, poderá lançar mão de diversos instrumentos que ampliem as possibilidades de análise dos dados.

O estudo também se propõe desenvolver uma análise comparativa desde a criação do curso de Direito na Universidade Federal do Ceará. Fonseca da Silva, Azevedo e Rocha (2011) destacam a importância de estudos comparados mesmo entre realidades que não seguem o mesmo modelo de dados. Garrido (1997), citado pelas autoras, destaca que tem crescido a busca dos governos por projetos comparativos, mas que ao mesmo tempo tem diminuído o apoio financeiro aos centros de pesquisa e departamentos estudiosos dessa temática. O autor considera que a necessária análise e a avaliação das abordagens metodológicas comparativas contribuem para qualificar o processo metodológico. Considera que os apoios financeiros aos estudos desta natureza não são privilegiados pelos governantes, porque não lhes interessa uma avaliação rigorosa de seus sistemas de ensino. Daí a prevalência de estudos que destaquem índices e levantamentos numéricos.

Pretende, a partir de um estudo comparativo entre duas realidades histórica do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, caracterizar um conjunto de contribuições pedagógicas para a formação de um perfil humanista dos alunos de forma qualificada na educação jurídica.

Em conformidade com os objetivos propostos e a fim de dar cumprimento aos mesmos, se formula a seguinte sequência:

- a) Comparar todas as matrizes curriculares que foram implementadas no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.
- b) Comparar os programas Político Pedagógico que foram implementados no curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.
- c) Identificar o espaço destinado nos planos curriculares a temas relevantes na contemporaneidade tais como inclusão, diversidade, educação especial, multiculturalismo e novas tecnologias.

d) Analisar documentações normativas referentes às políticas que incidem sobre a formação humanista dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará.

1.2.1 INSTITUIÇÃO CAMPO, SUJEITOS E LUGARES DA PESQUISA

O local da pesquisa para aplicação dos processos metodológicos foi a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - FADIR, sito na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em frente ao quadrilátero que forma a Praça da Bandeira, desde 1959 oficialmente nominada Praça Clóvis Beviláqua, com estátua do jurista, referência e patrono do ensino jurídico cearense, fixada no canteiro central, ostentando, em seu braço esquerdo, a sua mais digna obra o Código Civil Brasileiro de 1916. O endereço é muito bem situado, próximo a igreja de Nossa Senhora do Carmo e do hospital público Instituto José Frota (IJF), oferecendo várias opções de transportes coletivos que trafegam para diversos locais da Região Metropolitana de Fortaleza. O prédio onde atualmente está localizada a Faculdade, situado à rua Meton de Alencar, de frente para a Praça Clóvis Beviláqua, foi inaugurado em 12 de março de 1938.

Vale ressaltar que, a Faculdade de Direito do Estado do Ceará foi fundada em 21 de fevereiro de 1903, antes chamada de Faculdade Livre de Direito do Ceará, pelos Drs. Nogueira Accioli e Tomás Pompeu de Sousa Brasil, pela Lei Estadual nº 717. O Curso começou a funcionar no andar superior do antigo prédio da Assembleia Legislativa, que hoje abriga o Museu do Ceará, situado na Praça dos Leões, no centro de Fortaleza, antes mesmo da criação da Universidade Federal do Ceará.

Em 12 de maio de 1938 o curso foi oficialmente reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto-Lei nº 421. O Decreto-lei n.º 8.827, de 24 de Janeiro de 1.946 transferiu para a União, integrando o Ministério da Educação e Saúde, a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia. Em dezembro 1954, por força da Lei Federal nº 2.373, a Faculdade de Direito foi reunida com a Escola de Agronomia, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Farmácia e Odontologia com a finalidade de instituir a Universidade Federal do Ceará (UFC).

As quatro primeiras fotos, abaixo, representam épocas e períodos distintos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, desde a sua instituição em 1903 até a época atual. A foto 1 (arquivo de Nirez) foi tirada em 1938, por ocasião do reconhecimento do Curso de Direito da UFC pelo Governo Federal através do Decreto-Lei nº 421. A foto 2 representa a Faculdade de Direito na década de 60 (arquivo de Pedro Leite). A foto 3

<http://www.fortalezanobre.com.br/2012/06/faculdade-de-direito.html>

Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5



Foto 6



<http://www.fortalezanobre.com.br/2010/10/clovis-bevilaqua-o-maior-jurista-que-o.html>

1.2.2 TÉCNICA E COLETA DE DADOS

Os dados da pesquisa foram coletados por meio de entrevistas semi estruturadas e depoimentos. Minayo (1994) expressa o fato de que a entrevista privilegia a obtenção de informações por meio da fala individual, reveladoras das condições estruturais, sistemas e valores, normas e símbolos. Também transmite representações de determinado grupo. Será um momento de coleta de dados individual e percepções do ponto de vista do sujeito, preservando o anonimato e critérios éticos da pesquisa como instrumentos de auxílio à pesquisa.

Os procedimentos de reflexão sobre os dados tiveram como base as respostas das entrevistas e depoimentos, sendo discutidos e embasados em estudos de autores e documentos extraídos do site da faculdade de direito, disponível em <http://www.fadir.ufc.br/>, principalmente o Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito, que forneceram elementos para o avanço da análise dos resultados e achados da pesquisa.

Em relação à fundamentação teórica, a pesquisa não visou tratar de um estudo histórico da educação jurídica na faculdade de Direito da UFC, até porque fugiria à proposta, mas considerou alguns fatores que se tornaram relevantes na composição do resultado final, pela contribuição para pensar o contexto atual das metodologias de ensino aplicadas no curso de Direito e as políticas que foram criadas para seu funcionamento no projeto político e pedagógico do curso elaborado em 2012.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O problema de qualificar ou mesmo requalificar a metodologia do ensino jurídico, fixando métodos para uma maior aprendizagem significativa e ativa, principalmente em tempos onde o novo aparato tecnológico aparece a cada momento, requer uma melhor investigação e estudo, para estabelecimento de sua natureza e de seus limites, dando ênfase a um melhor aprendizado às ciências humanas, em especial ao Direito.

Neste aspecto, coloca-se o problema inicial na formação dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, com o fito de aportar uma construção pedagógica humanista, utilizando-se do estudo de prática de modelos metodológicos, implementados na matriz curricular do curso, ao longo dos anos.

Precisar o que pode entender-se e qual a relação dessas metodologias e sua evolução, no melhoramento de didáticas a serem aplicadas no ensino jurídico e sua construção humanística, estabelece o objetivo de detalhar a composição do eixo de formações Fundamental, Profissional e Prática, na preparação dos alunos para sua atividade profissional, assegurando uma formação geral, humanística e axiológica.

Wander Bastos (1997, p. 37) já observara com pertinência que “os currículos jurídicos estudam a linguagem oficial do Estado e este foi o problema central da nossa história curricular: transmitir e reproduzir o conhecimento oficial”. Este “aprendizado dos códigos”, da “fala oficial do Estado”, deve, como se viu acima, abrir-se para absorver outros padrões de educação que permitam ao estudante de

Direito conviver com o conhecimento social interdisciplinar ou a “fala crítica e avaliativa do Estado” (BASTOS, 1997, p. 37).

Essa pertinência de metodologia, em reproduzir o conhecimento jurídico na forma *ipsis litteris* que se encontra na legislação, no ensino jurídico no Brasil, é uma herança ainda do império português, onde o ensino jurídico nos cursos de Direito em Portugal, nas grandes escolas portuguesas como a Universidade de Coimbra e a Universidade de Lisboa, eram direcionados para servir ao Rei da Coroa Portuguesa, no aprendizado direcionado aos Códigos Portugueses, que já eram formatados para servir ao Imperador.

Naquela época, jamais era permitido que qualquer aluno viesse a discutir ou mesmo dar uma nova interpretação jurídica aos Códigos estudados em sala de aula que não fosse direcionado a favor da Coroa Portuguesa. Qualquer resposta às indagações que eram feitas em sala de aula pelos professores aos alunos, sobre aspectos legais tratados pelos Códigos, apesar de serem raras, teriam sempre de ser objetivas, na forma *ipsis litteris* ao que estava transcrito nos Códigos sem direito a interpretação e a qualquer questionamento contrário ao que o professor explicara em sala de aula. Era um ensino meramente técnico, diretivo, onde a metodologia pedagógica era determinada para que o aluno reproduzisse aquilo que o professor desejasse, transcrito dos Códigos, em proteção ao Estado Português.

Porém, o ensino jurídico, nem sempre foi assim, em Portugal. "No entanto, no final do século XVIII foi representada por significantes transformações no ensino português, em razão das reformas proporcionadas por Marquês de Pombal" (VENANCIO FILHO, 1978-79, p. 14).

Mesmo essas transformações e reformas no ensino jurídico português, introduzidas pelas ideias iluministas, liberais e sociais, com cunho de independência política, não fizeram com que Portugal aventasse a ideia de criar um curso jurídico na colônia brasileira, o que conduziu muitos alunos da intelectual e política da colônia brasileira a freqüentar os cursos de Direito lusitano, para evitar uma conscientização jurídica aos colonizados, com medo da própria independência intelectual dos "brasilianos", diferente daquela que Portugal havia implementado, fugindo do controle português.

Assim, o “propósito de impedir a criação de cursos superiores no Brasil era uma manifestação consciente da Metrópole, temendo [...] que agisse a Colônia a um processo mais rápido de emancipação” (VENANCIO FILHO, 1978-79, p. 13).

Com a independência do Brasil, em 1822, os poucos alunos que frequentaram os cursos jurídicos em Portugal passaram a formar um grupo inerente ao estudo de Direito, mas que não tinham compromisso e comprometimento necessários para discutir qualquer temática em torno da ciência do Direito.

Perpassa o tempo, desde a independência, sem nada significativo sobre a formação de uma escola jurídica ou mesmo um estudo aprofundado do Direito. Vem a constituição do Estado Imperial brasileiro, em 1824, e com ela o Estado brasileiro formado proclama também o surgimento dos cursos jurídicos.

Decerto que "O primeiro projeto de criação e implantação do Curso de Direito no Brasil foi apresentado durante a Assembleia Constituinte de 1823, após a proclamação da independência, em 1822. Foi durante as suas sessões que se iniciaram as discussões sobre os propósitos de um Curso de Direito no Brasil; quais os seus papéis e seus objetivos na sociedade brasileira e, principalmente, da perspectiva curricular e sua formação e estruturação. Foi exatamente neste momento que começamos a debater a importância institucional e o significado político dos cursos jurídicos para a organização do Estado nacional brasileiro" (BASTOS, 1997, p. 36).

Afirma, ainda, Bastos (1997, p. 36) que [...] após a Constituição Brasileira de 1824, que se encaminhou (1826) ao Parlamento Imperial a primeira proposta de criação de um Curso de Direito no Brasil. Esta proposta, após período de profundos debates, se tornou vitoriosa a 11 de agosto de 1827, quando se cria no Brasil o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, mais tarde (1854) Faculdade de Direito de Recife. Estes cursos são os marcos referenciais da nossa história.

Em 11 de agosto de 1827, por meio de uma lei imperial, Dom Pedro determina a criação de dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na Cidade de São Paulo e outro na Cidade de Olinda. O referido Decreto Imperial, trazia a estrutura de como deveria ser o curso de Ciências Jurídicas e Sociais, pelo tempo de cinco anos e dividido em nove cadeiras:

2.1 AS DIMENSÕES E AS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM APRESENTADAS NO PROJETO POLÍTICO E PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Em 1990, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) empreendeu uma campanha nacional pela melhoria do ensino jurídico e promoveu vários seminários regionais e um nacional, ocasião em que foram consolidadas propostas da comunidade jurídica, base para a edição da Portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, a qual oficializou a implementação no âmbito nacional de ajustes curriculares que anteviam aspectos considerados como relevantes na proposta do novo currículo para o curso de Direito.

Paralelamente a isso, a OAB reformulou o Exame de Ordem, reafirmando modificações reclamadas pela comunidade de juristas, entre as quais sua uniformização e critérios mais rigorosos de avaliação e correção do desempenho dos bacharéis, exigindo deles critérios jurídico-rationais, para além da simples reprodução de códigos e peças processuais.

Segundo Álvaro Melo Filho (1996, p. 14) *nesse contexto, melhorar o massificado ensino jurídico significa fornecer ao futuro bacharel o instrumental técnico e crítico para compreender a realidade dentro da qual exercerá sua profissão, dentro da ótica de que o Direito não se cinge ao sein, abrangendo também o weden, ou seja, não é somente a norma, mas sua perene transformação.*

A Portaria Ministerial no 1.886, de 30 de dezembro de 1994 foi alterada pela Resolução do CNE no 9, de 29 de setembro de 2004, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e deu outras providências, sem prejuízo das exigências estabelecidas anteriormente para a conclusão do curso.

Por força das mudanças exigidas pelo MEC, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará passou por duas grandes reformas curriculares, datados de 1992 e 1997, respectivamente. Tais ajustes curriculares estimularam o surgimento de inúmeras atividades extracurriculares, desenvolvidas por acadêmicos em formação e sob o acompanhamento e supervisão de professores orientadores,

articulando saberes das mais diversas áreas do conhecimento jurídico e extrajurídico, com o propósito de mediar o ensino com as práticas da pesquisa e da extensão, promovendo efetivamente a inter e a transdisciplinaridade, esta última proposta pela UNESCO na Declaração de Veneza (1986).

A relação entre a sensibilidade do saber jurídico nos novos tempos e com o que determinava a portaria ministerial levou o curso de Direito da FADIR a implantar um novo projeto curricular, com eixo axial baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, formando bacharéis em direito que detivessem **dimensões humanas**, com capacidade de se aperfeiçoar cada vez mais a sua condição de ser humano; **dimensões sociais**, adquirindo habilidade para atuar, transformar e melhorar cada vez mais a realidade existente; **as dimensões técnicas e profissionais**, adquirindo competências para o trato das questões jurídicas, a partir da obtenção de conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais atualizados, além de utilização de tecnologias da informação aplicadas ao Direito.

O currículo ainda deverá ter enfoque humanístico que capacite o aluno a ter senso de responsabilidade, condições imparciais de julgamento, habilidade para tomar decisões em situações difíceis que lhes sejam postas no exercício da profissão, respeito pelas pessoas, adoção de comportamento ético e capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares.¹

Todos essas dimensões que se encontram descritas no Programa Político e Pedagógico do Curso de Direito da FADIR, também traz em seu bojo os princípios norteadores, na formação do bacharel em direito, que apontam uma sólida e ampla **formação jurídica e humanística**, além da capacidade de liderança para trabalhar em equipes multidisciplinares; da capacidade de atuação transformadora nos diversos segmentos, poderes e instituições sociais; da habilidade de se inserir no mercado de trabalho que envolve as diversas atividades relacionadas à formação recebida; da capacidade de compreensão crítica do Direito, a partir dos problemas políticos, sociais, econômicos e ambientais; da percepção clara do Direito como meio para a consecução da Justiça, para cujo alcance não se pode descurar o

¹ Considera-se acertada a proposta de Edgar Morin, segundo o qual devemos ensinar: as cegueiras do conhecimento, demonstrando o erro e a ilusão; os princípios do conhecimento pertinente; a condição humana; a identidade terrena; ensinar a enfrentar as incertezas; ensinar a compreensão e a ética do gênero humano (MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro, UNESCO, 2001)

exame da eticidade e da legitimidade das normas jurídicas e dos sistemas normativos.

A missão, também descrita no mesmo instrumento, elaborado em 2012, seguindo a Portaria Ministerial, prevê o **desenvolvimento do potencial humano pleno dos futuros bacharéis em Direito, formando-os com uma visão atualizada e crítica do mundo** e, em particular, dando-lhes uma consciência planetária dos problemas locais e nacionais através de uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito, sem descuidar a competência técnico-jurídica necessária para a busca de soluções comprometidas com a ética e a justiça social através da luta constante pela preservação, ampliação e efetivação dos direitos humanos e fundamentais, formando profissionais, que tenham as habilidades de compreender o direito como fenômeno em construção, o qual a um só tempo influencia e sofre influências do contexto sócio-político e econômico; de interpretar e aplicar o Direito, adequada e significativamente ao contexto social da sua atuação profissional; de compreender a inteligibilidade dos fenômenos jurídicos, como fenômenos sociais complexos, considerando as variáveis históricas e sociais de uma sociedade complexa e interdependente; de realizar pesquisas sobre as normas jurídico-legais, não olvidando os aspectos doutrinários e jurisprudenciais; de elaborar produção jurídica crítica e socialmente comprometida, que apresente domínio teórico e metodológico; de atuar como profissional, com sólido domínio teórico e prático, informado por um acurado senso crítico e ético; de enfrentar profissionalmente questões jurídicas novas, através de práticas construtivas e criativas do direito existente e do direito insurgente; de transmitir e reproduzir, criticamente, o saber jurídico; de adotar padrões éticos de ordem pessoal e profissional, de forma a permitir uma atuação acadêmica e profissional comprometida com a concretização de valores que respeitem a pluralidade, a dignidade da pessoa humana e os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito.

Efetivar essas competências, onde predomina a formação humanística do bacharel em direito da FADIR, decorreu ao longo da existência do curso de Direito da UFC, desde a sua instituição. Essa análise da natureza e do funcionamento dessas competências estão longe de terminar. Se tornam contínuas no processo de ensino e aprendizagem, redelineando a atividade docente, diante das mudanças

comportamentais das gerações, aliada na análise das práticas em sala de aula, à busca de novas metodologias para uma melhor aprendizagem transformadora do aluno.

As dimensões apontadas no instrumento do projeto pedagógico do curso de Direito da FADIR da UFC, continua sendo, em geral, um documento bastante árido e, com frequência, logo esquecido pelos docentes do curso, coletados por meio de depoimentos em conversas informais, os quais reproduzem, em sua maioria, cerca de 70% dos docentes, que desconhecem o que está descrito no instrumento o PPPC do curso de Direito, principalmente, quando se aborda na conversa sobre as competência de formação do bacharel em direito. Muitos preferem dizer de uma forma geral o que eles entendem e como de ser a formação do bacharel em direito, mas que de fato não conhece o instrumento. Outros, cerca de 30% dos professores, dizem que já leram o instrumento, mas que de fato não se lembram de como lá está descrito. Quase todos conhecem o instrumento, mas não o consultam. Geralmente, o fazem, quando necessitam para alguma atividade.

Aliás, um dado bastante interessante, se pôde constatar com os docentes que ingressam no curso de Direito da FADIR da UFC. Esses docentes ingressantes desconhece o instrumento, no caso o PPPC, e nunca o consultaram e nem tampouco tiveram a curiosidade de consultá-lo, mesmo estando disponível no sitio da faculdade de Direito na internet. Atribuem esse desconhecimento, a falta de uma maior divulgação para a leitura, porém reconhecendo que esse papel é do docente e não do curso de Direito.

As evidências apuradas nos depoimentos prestados pelos professores da FADIR da UFC, nos conduz a pensar que a formação continuada se faz imprescindível, não só pelo processo de mudança histórica no comportamento dessa nova geração denominada de *Millennials*, muito ajustada à tecnologia, mas para que, com isso, diante dessas mudanças, se possa proporcionar uma maior qualidade à formação não só dos docentes, bem como, dos discentes, no processo de ensino e aprendizagem.

Mesmo porque, as dimensões exigidas pelo PPPC do curso de Direito se relacionam com as competências que devem ser desenvolvidas pelos docentes no processo de ensino e aprendizagem. É dessa forma, unindo os duas proposições,

dimensão e competência, que se poderá atingir os objetivos propostos para a formação humanística dos bacharéis em direito.

Após o estudo do plano traçado pelo Projeto Político e Pedagógico do Curso citado, quanto as suas dimensões e as competências na formação humanística do estudante de Direito da FADIR, se percebe a importância dos recursos metodológicos que deverão ou mesmo que estão sendo empregados em sala de aula, no processo de ensino e aprendizagem para essa transformação.

Vale se fazer uma ressalva de que o próprio instrumento já faz um apontamento do uso das metodologias de ensino-aprendizagem que os docentes possam se utilizar para atingir as dimensões apresentadas. No caso, os estudos de casos; a pesquisa de campo em fóruns, presídios, órgãos legislativos e executivos, comunidades; a análise jurisprudencial; a exposição dialogada; seminários e a construção de trabalhos científicos (artigos, ensaios etc), passam, no entender no projeto elaborado, a ser o condutor das competências que deverão ser empregadas para atingir as dimensões proposta pelo PPPC.

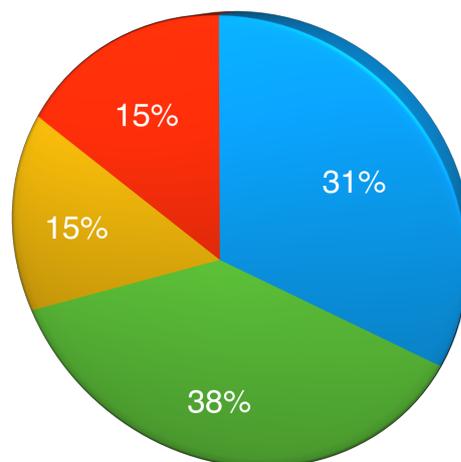
A partir desse quadro teórico, a pesquisa foi desenvolvida em forma de entrevistas e depoimentos dos docentes e discente do curso de Direito da FADIR. Foram elaborados questionamentos, apresentados nos anexos, sobre a utilização de metodologias apontadas no PPPC pelo docentes em sala de aula e extraclasse. Também foram utilizadas entrevistas e depoimentos, os quais serviram de coleta para as considerações finais da presente pesquisa.

3 PESQUISA DE CAMPO - COLETA DE DADOS

Com o intento de ilustrar a pesquisa, serão mostrados gráficos com elementos das metodologias de ensino que são utilizadas no curso de Direito da FADIR. O questionário foi elaborado e respondido no segundo semestre de 2018, pelos professores.

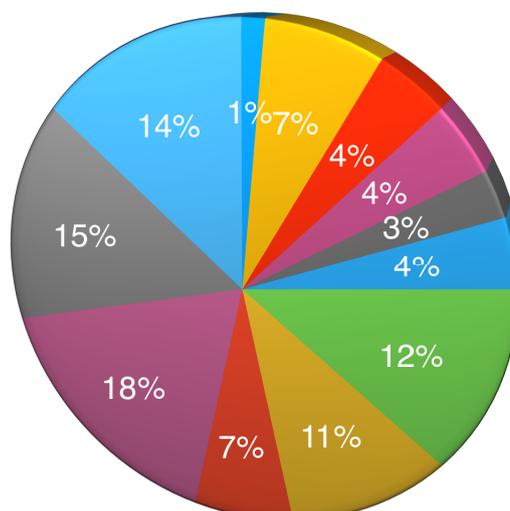
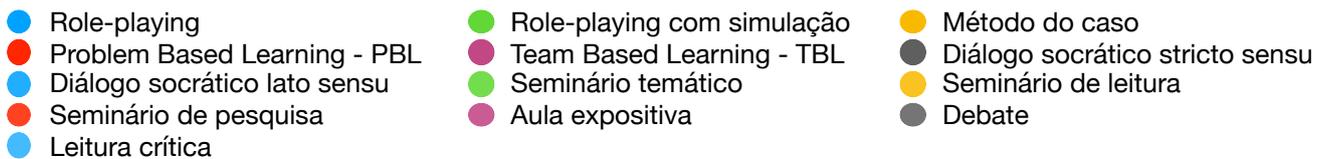
Tempo de experiência de docência

Tempo Experiência Docência	Professores
1 a 10 anos	4
11 a 20 anos	5
21 a 30 anos	2
acima de 31 anos	2



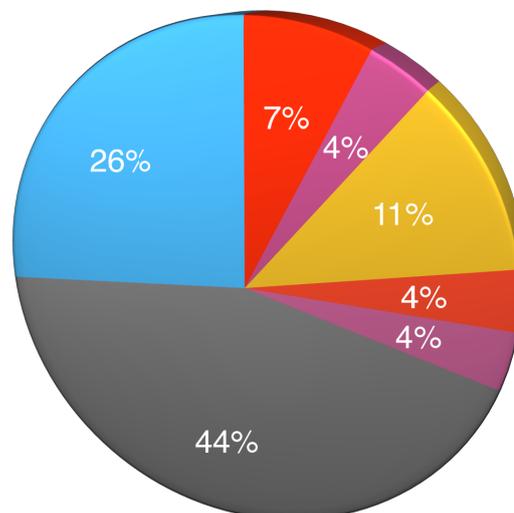
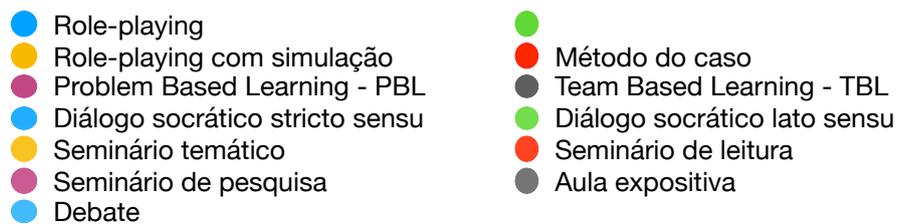
Qual ou quais dessas metodologias de ensino você realmente conhece e domina

Role-playing	1
Role-playing com simulação	0
Método do caso	5
Problem Based Learning - PBL	3
Team Based Learning - TBL	3
Diálogo socrático stricto sensu	2
Diálogo socrático lato sensu	3
Seminário temático	9
Seminário de leitura	8
Seminário de pesquisa	5
Aula expositiva	13
Debate	11
Leitura crítica	10



Qual das metodologias foram aplicadas durante o semestre letivo de 2018.2

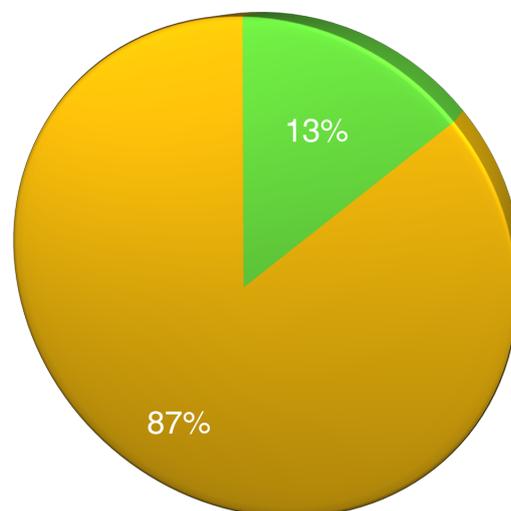
Role-playing	0
Role-playing com simulação	0
Método do caso	2
Problem Based Learning - PBL	1
Team Based Learning - TBL	0
Diálogo socrático stricto sensu	0
Diálogo socrático lato sensu	0
Seminário temático	3
Seminário de leitura	1
Seminário de pesquisa	1
Aula expositiva	12
Debate	7
Leitura crítica	2



Sobre metodologias ativas

Nunca ouvi falar	0
Já ouvi falar, mas confesso que desconheço a aplicação dessas metodologias	2
Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula	13
Não me interessa	0

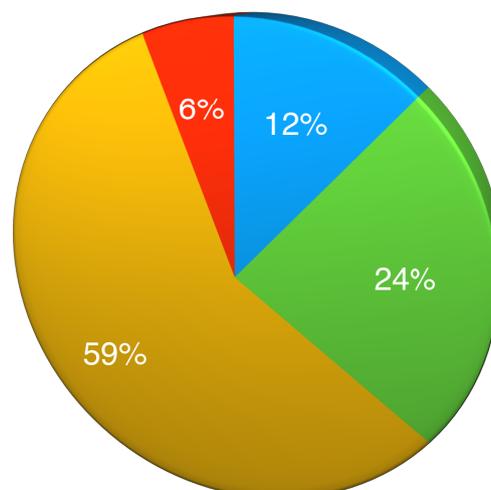
- Nunca ouvi falar
- Já ouvi falar, mas confesso que desconheço a aplicação dessas metodologias
- Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula
- Não me interessa



Sobre o uso de tecnologia na aprendizagem

Não faço o uso de tecnologias em sala de aula, tais como aplicativos e outro meios	2
Utilizo somente os slides para ministrar minhas aulas	4
Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula	11
Não me interessa	0

- Não faço o uso de tecnologias em sala de aula, tais como aplicativos e outro meios
- Utilizo somente os slides para ministrar minhas aulas
- Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula
- Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula



3.1 ANÁLISE DE DADOS

De início, se percebe, o individualismo de cada docente, com a resposta pessoal a questões de como ele se utiliza de metodologias em sala de aula e quais as que são aplicadas para se atingir a formação humanística do aluno do curso de Direito, como dimensão proposta no PPPC.

Observa-se que os docentes, ainda carregam o traço das metodologias que foram aplicadas quando ainda eram estudantes do curso de Direito da FADIR, pelas respostas apresentadas. A maioria esmagadora dos professores do curso de Direito da FADIR se graduaram nessa mesma instituição. Esse perfil ficou bem patente na coleta dos depoimentos. Muitos deles ainda preferem o método “jesuíta”² em sala de aula, passando o conhecimento da mesma forma que aprenderam. Dizem que ainda é a forma mais eficaz de aprendizagem.

NÓVOA (1995, p. 34) faz um traço de que *a atuação docente em sala de aula ou nos demais espaços onde se desenvolvem sua prática e saberes depende de sua formação acadêmica, das subjetividades individuais e das relações sociais, isto é, das escolhas que o constituem como profissional e ser humano. As múltiplas experiências originadas dessas escolhas edificam seu processo identitário de profissional da docência que, por conseguinte, serão externalizadas no decorrer da formação dos discentes. A identidade não é imutável, pois se constitui de maneira histórica e situada pelo sujeito e, na docência, é expressa “como um espaço de construção de maneiras de ser e de estar na profissão”.*

Ou seja, se a identidade do profissional da docência é mutável, o ofício de ensinar deve passar sempre por transformações que se fazem necessárias para a abertura de novas competências e à evolução das didáticas, ou mesmo, por assim dizer, no aprimoramento das competências existentes e reconhecidas. A crescente mutação do comportamento dos alunos, deve ser repensado por novas práticas pedagógicas, principalmente se considerarmos a evolução tecnológica.

Recorrer a métodos ativos, práticas reflexivas, habilidades de criatividade, colaboração e pensamento crítico, aplicados ao mundo real, são eixos inovadores e

² Método o qual o professor, reproduz o conhecimento jurídico em sala de aula, por meio de fórmulas prontas ou conteúdo memorizado e sem contexto.

transformadores no processo de ensino e aprendizagem. Diversificar os percursos de formação do aluno, colocando-o no centro da ação pedagógica, são apontamentos aos quais o docente desenvolve competências para atingir as dimensões proposta no PPC do curso de Direito.

O referencial pedagógico que nos inspira, que nos formou, sempre é bom de ser seguido, mas esse inventário não é definitivo, nem exaustivo. Como também, nenhum referencial deve garantir uma consensualidade e estabilidade na função da docência.

A sala de aula requer uma nova gestão didática, redefinindo ambientes de aprendizagem e experiências por meio de inovações e tecnologias educacionais. Essa redefinição perpassa em desenvolver habilidades e raciocínio aos alunos em vez de memorização de conteúdo, como se fazia desde a instituição do curso de Direito da FADIR. Sempre se deu prioridade a memorização do conteúdo no curso de Direito, à razão de que os alunos, ao procurar o curso de Direito, pensam em se preparar para o concurso público e assim, de logo, os preparam para a memorização de conteúdo.

Mobilizar os diversos recursos cognitivos, na implementação dos conhecimentos teóricos e metodológicos, se tornam necessários, para ampliar as competências e enfrentar as metamorfoses do comportamento social. Adaptar à situações, aos ciclos que se apresentam, com ações pedagógicas inovadoras, edificam à formação do aluno, que permite determinar um certo domínio do que se está repassando em sala de aula.

O que se observou foi que o curso de Direito da FADIR ainda tem a forma e a estrutura marcada por uma pedagogia tradicional, mesmo considerando que desde a sua instituição subsiste a preocupação da formação humanística de seus bacharéis em direito. Em todas as suas matrizes curriculares prepondera a formação humana e social de seus estudantes como princípio norteador do curso. Porém, também se observou uma estrutura metodológica tradicional, com ritmo linear e descritivo, com a rigidez em seu currículo, sem utilização de métodos ativos em sala de aula e extraclasse, para dimensionar o conhecimento de forma mais ampla ao mundo real.

A competência do educar dentro do modelo que hoje é aplicado no curso de Direito da FADIR precisa de urgente reforma para atingir a dimensão de humanizar

os seus estudantes. O método tradicional de ensino que ainda perdura, como a exemplo, dentre outros aspectos, a própria avaliação, que se constitui de uma prova escrita seja ela composta de questões objetivas e subjetivas, como um único modelo a ser adotado por quase todos os professores, não levando, a reflexões multifatoriais que tipo de problema na vida ou no mundo real ele irá enfrentar se resolve aquelas questões apresentadas.

Não se está aqui dizendo que tais avaliações devam ser abolidas. Pelo contrário, inclusive, devem ser utilizadas, mas que não sejam utilizadas como um único modelo a ser seguido. Fazer o aluno pensar em todas as coisas que o desafia na vida real é uma forma de humanizá-lo no contexto da realidade que ele vai viver e enfrentar. Criar essa habilidade nos tempos atuais é prepará-lo para saber se comunicar com todos os seus colegas, colaborar em equipe, ter criatividade para pensar em soluções novas e inovadoras e ter pensamento crítico para conseguir resolver problemas de forma significativa no trabalho e na sua vida.

A essa perspectiva, no processo histórico da educação, Libâneo (1990) aponta três tendências pedagógicas: Libertadora, Libertária e Crítico Social dos Conteúdos que priorizam o processo de ensino-aprendizagem e a realidade em que está inserido.

3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS COLETAS DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DOCENTES DA FADIR DA UFC

Neste segmento, estão os resultados das questões que foram elaboradas junto aos docentes dos 03(três) departamentos(direito público, direito privado e direito processual) do curso de Direito da UFC, conforme o apêndice apresentado.

As respostas apresentadas se tornam relevantes, pois trazem as percepções e experiências acerca das atividades desenvolvidas pelos docentes do curso de Direito em sala de aula.

Os resultados obtidos revelaram um pouco dos desafios a serem enfrentados para o cumprimento das dimensões entabuladas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, principalmente aos docentes que precisam recorrer às suas competências técnica, com o uso de metodologias ativas em sala de aula, e a humanização do

ensino jurídico, como base das novas regras estipuladas pelo Ministério da Educação e Cultura(MEC).

Com efeito, as respostas apresentadas enriqueceram esse trabalho e permitiram uma reflexão que pode se aproximar ou se distanciar do que regem a base legal e as pesquisas sobre o assunto.

3.3 RESULTADOS DAS ENTREVISTAS COM OS DOCENTES DA FADIR - UFC

O roteiro do questionário foi organizado em 05 (cinco) perguntas, onde a primeira delas buscava a experiência do docente em sala de aula; a segunda foi elaborada no sentido de descobrir qual a diversidade de metodologias que os docentes conheciam e dominavam; a terceira tratou de se saber qual a metodologia ou quais as metodologias que o docente aplicava em sala de aula, durante o semestre letivo; a quarta tentou retratar se o docente tem conhecimento das metodologias ativas; e a última se questionou sobre o uso de tecnologias em sala de aula.

O primeiro questionamento sobre a experiência do docente em sala de aula, as respostas sinalizaram que 69% dos docentes da FADIR, têm em média, em torno de 10 anos de experiência lecionando em sala de aula. Se constata que o curso de Direito está com o seu elenco de docentes bem jovem, adquirindo experiência no ensino, o que leva a se adaptar melhor aos tempos de novas metodologias. Porém, se faz necessário, a esses 69% dos docentes da FADIR, conhecer melhor o Projeto Pedagógico do Curso, suas dimensões e competências a serem aplicadas em sala de aula ativa, pela própria constatação de que o curso de direito tem recebidos em seus quadros professores cada vez mais jovens.

O segundo questionamento apresenta uma série de metodologias ativas, perguntando aos docentes quais são as que eles conhecem e dominam. Se pôde observar que a aula expositiva é ainda a metodologia que predomina sob a maioria dos docentes da FADIR, assim como os seminários em sala de aula, os debates e a leitura ainda exercem um grande papel. Sobre as demais metodologias que

realmente causam impactos no ensino, se percebe que os docentes da FADIR não as conhecem ou não têm o domínio sobre elas. Essas metodologias que tiveram pouco referências na pesquisa, hoje são consideradas metodologias que causam maiores impactos em sala de aula, pois trazem simulações, quando bem aplicadas, da realidade que se apresenta ou que irá se apresentar ao aluno.

O terceiro questionamento demonstra como resultado, que os docentes da FADIR continuam ainda administrando a sala de aula com aulas expositivas. Se percebe que os docentes não aplicam, em sala de aula, metodologias ativas que visem humanizar o ensino jurídico. Continuam se valendo da aula expositiva, com métodos de memorização de conteúdo, relevando a dimensão humana na formação do aluno contida no Projeto Político e Pedagógico do Curso.

Os questionamentos finais retratam a necessidade e o interesse que os docentes têm em aprender e utilizar as metodologias ativas em sala de aula com o uso de tecnologias, daí a necessidade da formação dos professores na FADIR ser contínua e permanente.

Diante dos resultados coletados, revela-se, como acima dito, que a formação continuada e permanente é um importante fator na qualidade na formação dos docentes da FADIR para no uso das competências e habilidades junto ao corpo discente, possa ser atingido a dimensão humanista e social.

Consoante Libâneo (2004, p. 227), a formação continuada “é o prolongamento da formação inicial, visando o aperfeiçoamento profissional teórico e prático no próprio contexto de trabalho e o desenvolvimento de uma cultura geral mais ampla, para além do exercício profissional”.

Complementando essa fala, resta bem demonstrado, comparando o resultado da pesquisa realizada, que, a situação apresentada em sala de aula, com a coleta dos dados, existe uma necessidade de mudanças no pensamento dos docentes da FADIR sobre as metodologias que estão sendo administradas em sala de aula. Há um interesse pessoal, como se pôde perceber, em busca de se capacitar, procurando ter um maior conhecimento das mudanças sociais que estão ocorrendo de forma acelerada, entender melhor o aluno *millennial*, com toda sua diversidade, que está chegando na universidade, para formá-lo de forma mais humana.

Em consonância a isso é necessário que haja um maior engajamento por parte da Universidade Federal do Ceará e da Faculdade de Direito no cultivo de concretizar os docentes da FADIR da necessidade de participar dos cursos que são promovidos sobre as mudanças no comportamento social da sociedade, dos alunos em especial e do uso de metodologias ativas aliada as tecnologias para cumprir as dimensões apresentadas no Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Jurídica, muito embora tenha logrado avanços educacionais e na legislação no final dos anos de 1980 e seguintes, com a instituição do PPC e suas diretrizes curriculares, enfrenta desafios para garantir um ensino mais humanístico aos alunos do Curso de Direito, sobretudo, com qualidade os preparando, de fato, para a realidade que irão enfrentar.

Contribuindo para esse contexto, além do problema histórico no ensino jurídico, onde se preserva a memorização de conteúdo e as aulas expositivas como forma metodológica no processo de ensino e aprendizagem, esta situação tem se fixado ao longo dos tempos, perpassando o tempo, dificulta um melhor desempenho humano e social dos alunos do curso de Direito.

Com o intento de melhorar essa situação, o MEC vem exigindo que as faculdades de Direito implantem metodologias ativas em seus currículos para deixar de lado o ensino jurídico na forma de memorização de conteúdo, fazendo o aluno mais ativo e mais participativo no processo de ensino e aprendizagem.

É notória a contribuição que formação docente poderá subsidiar os professores no curso de Direito, concepção que vai ao encontro dos resultados mencionados na pesquisa apresentada. Os resultados da pesquisa e na concepção desse pesquisador, no entanto, vários fatores também dificultam o cumprimento do que é previsto no Projeto Político e Pedagógico do Curso e na praticidade do cotidiano, ressaltando a necessidade de recuperar o processo de humanização do ensino jurídico, para dar cumprimento às dimensões estipuladas pelo PPC.

Esses fatores sinalizam para a fragilidade de uma política de ensino em que se prioriza o direcionamento do ensino jurídico para atingir metas estipuladas em conceitos pelo MEC, levando ao declínio do ensino, mascarando a realidade do perpasso do conhecimento aos discentes, (des)humanizando o processo de ensino e aprendizagem, tornando irrelevante a busca e utilização de novas metodologias ativas com o uso de tecnologias.

A Faculdade de Direito no seu processo histórico se constituiu como uma instituição de tradição na formação profissional de qualidade, de grandes juristas que influenciaram as diversas academias jurídicas em todo o Brasil. Essa posição

histórica sempre a colocou como a *Salamanca brasileira*, como carinhosamente é chamada, situação distinta da vivenciada atualmente, haja vista que o direcionamento do ensino impõe metas de conceitos que devam ser atingidas, fazendo, com isso, que seja desviado o foco da formação humanística do aluno do curso de Direito direcionando-o para a prática de memorização de conteúdo para cumprimento de meta estipulada pela MEC.

As respostas apontadas aos questionários e as conversas informais, de forma individual e coletiva, com os docentes do curso de Direito da FADIR, demonstram preocupação e necessidade de se aperfeiçoar em metodologias inovadoras direcionadas ao ensino humanístico aos discentes do curso, apesar de haver, por parte de alguns professores, uma resistência em praticar essas metodologias inovadoras em sala de aula insistindo em direcionar o ensino jurídico para o concurso público, conforme anseio de alguns alunos.

Essa é uma das grandes preocupações no ensino jurídico. Transformar a formação humana de um bacharel em direito direcionando o ensino para um aprendizado técnico ao concurso público. Isso desfaz todo o projeto pedagógico do curso de Direito, suas dimensões, competências e habilidade na aprendizagem.

Com isso, os professores demonstram, pelos resultados apurados, ter uma base de autoformação, pela própria experiência adquirida, mas que fazem uma reflexão da necessidade de um maior engajamento nas novas práticas metodológicas, direcionado no que fazer, no que fazemos e no que fizemos, para melhorar o processo de ensino e aprendizagem na FADIR.

Mobilizar os diversos recursos cognitivos, orquestrá-los, para enfrentar cada situação singular no ensino, aplicando ações didáticas que se adaptam à situação presente e futura, construindo competências na formação humanista do aluno, requer certos estudos e domínios metodológicos inovadores que visem dar habilidades de práticas reflexivas, habilidades de criatividade, colaboração e pensamento crítico, aplicados ao mundo real do aluno, transformadores no processo de ensino e aprendizagem.

Se faz necessário desenvolver aprendizagens, fazer evoluir métodos de diferenciação envolvendo os alunos nesse processo, colocando-os em situações reais que possam ser enfrentadas em sua profissão, utilizando novas tecnologias,

em exercício constante de formação docente, conforme se pôde auferir no resultado da pesquisa junto aos docentes da FADIR. A formação contínua e permanente conserva as competências sem que se produza um hiato temporal sem a prática e a reflexão do uso de novas metodologias, para a formação humana do aluno.

O processo de ensino e aprendizagem é um processo dinâmico, não é um processo estável. As referências sociais são mutáveis e no plano atual mudam a uma velocidade maior que em tempos outrora, daí a necessidade de uma formação contínua do docente. As competências e os recursos cognitivos que essas mobilizam devem estar sempre atualizadas, adaptadas a condição da nova geração que passa a frequentar o ensino superior.

O mundo digital que planeia os jovens deve ser humanizado. As novas metodologias que se apresentam ou mesmo o aperfeiçoamento das metodologias que já existem, devem se aliar as tecnologias, porém se deve humanizar o que é digital e não deixar que o digital venha a (des) humanizar aquilo que é humano. Assim, deve ser o processo de ensino e aprendizagem quando se aliar as tecnologias. O aluno deve ser autônomo, deve ser o protagonista desse processo.

As práticas pedagógicas, o planejamento didático devem ser mais flexíveis. Devem se organizar em situação de aprendizagem, ao invés da memorização de conteúdos, valorizando habilidades da cooperação, com práticas de atividades mais próxima do mundo real que os alunos irão enfrentar, que exijam tarefas de divisão de trabalho, procedimentos de projetos, avaliações mais formativas, sensíveis a diversidade social.

Assim, é fundamental, desde a instituição do curso de Direito na FADIR, uma Educação Jurídica voltada para a formação humana e social que trabalhe as práticas reflexivas, a criatividade, a colaboração, o pensamento crítico, a compreensão e o respeito a natureza, a diversidade, o próximo, com as possibilidades de ingresso no mercado de trabalho, ajudando na tomada de decisão mediante a análise da realidade e habilidade na resolução de problemas do cotidiano.

REFERÊNCIAS

ALTRICHTER, Herbert; BRÜSEMEISTER, Thomas; WISSINGER, Jürgen (Orgs.): **Educational governance. handlungskoordination und steuerung im bildungssystem**. Wiesbaden: VS Verlag, 2007, pp. 55-103.

ANDRADE, Francisca Rejane Bezerra; MACAMBIRA JÚNIOR. **Trabalho e interação: Influências Conceituais para uma política pública de qualificação Profissional da juventude**. In. ANDRADE, Francisca Rejane Bezerra; MACAMBIRA JÚNIOR. (Org.) Estado e Políticas Sociais: Fundamentos e Experiências. Fortaleza: IDT, UECE, 2014.

ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre: imagens e auto-imagens**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2000.

ASSIS, Anna Carolina Lili de, SANABIO, Marcos Tanure, MAGADALDI, Carolina Alves & MACHADO, Carla Silva. As políticas de assistência estudantil: experiências comparadas em universidades públicas brasileiras. Revista Gestão Universitária na América Latina -GUAL, v 6, n 4 – p. 125-146. Edição especial, 2013.

BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997.

BEHRING, Elaine R. **Expressões políticas da crise e as novas configurações do Estado e da sociedade civil**. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BOGDAN, Roberto; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em Educação**. Porto: LDA, 1994.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil. 1988**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes da Educação Nacional. Disponível em <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

_____. **Lei nº 7.741, de 16 de julho de 2008b** – Altera dispositivos da Lei no 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar e institucionalizar a educação profissional técnica de nível médio, a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica.

_____. **Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

_____. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, com vigência de 2014-2024, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

_____. **Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834.** Faz algumas alterações e adições a Constituição Política do Império nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em 2018.

CARRILO, Jorge; IRANZO, Consuelo. **Calificación y competencias laborales en la América Latina.** In: Tratado Latino Americano de Sociología del Trabajo. Coord. Toledo, Enrique de la Garza. México: El Colégio de México / Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales / Universidad Autónoma Metropolitana / Fondo de Cultura Económica – 2000.

Colecção das Leis do Império do Brasil de 1827. Parte primeira. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1878.

CHAUI, Marilena. **A universidade pública sob nova perspectiva.** Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, n. 24, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a02.pdf>> Acesso em 2018.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção de conhecimento.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

_____. **Avaliação qualitativa.** Campinas (SP): Autores Associados, 1999.

DOURADO, Luiz Fernandes (Coord.), OLIVEIRA, João Ferreira de & SANTOS, Catarina de Almeida. **A qualidade da educação: conceitos e definições - The quality of education: concepts and definitions.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. 65 p. (Série Documental).

DOURADO, Luiz Fernandes. **Políticas e gestão da educação superior no Brasil: múltiplas regulações e controle.** RBPAE – v. 27, n. 1, p. 53-65, jan./abr. 2011.

DURU-BELLAT, M. e HENRIOT-VAN ZANTEN A., **Sociologie de l'École,** Paris, Colin, 1992.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968**. Educar, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006. Editora UFPR.

FAZENDA, Ivani (Org.). **Novos enfoques da pesquisa educacional**. São Paulo. Cortez, 2001.

FERREIRA, Suely. **Reformas da educação superior: de FHC a Dilma Rouseff (1995-2011)**. Revista Linhas Críticas, n 26 – p. 455-472, mai/ago, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes Necessários à prática docente**. São Paulo. Paz e Terra, 1996.

_____. **Professora sim. Tia não: cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo: Editora Olho d'Água, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Dados técnicos de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOERGEN, Pedro Laudinor. **A Ética em Pesquisa**. Práxis educativa, Ponta Grossa, v. 10, no 2, p.301-315, jul/dez. 2015.

GAUTHIER, Clermont et al. **Por uma teoria da pedagogia: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação continuada de professores**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico social dos conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1990.

_____. **Pedagogia e Pedagogos: Inquietações e Buscas**. Educar, Curitiba, n.17, p. 153-176. 2001. Editora da UFPR.

LIRA, Alexandre Tavares do Nascimento. **As bases da reforma universitária da ditadura militar no Brasil**. XV Encontro Regional de História Ofício do Historiador Ensino & Pesquisa. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. 2012. Disponível em <http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338430408_A_R_Q_U_I_V_O_A_s_b_a_s_e_sdaReformaUniversitariadaditaduramilitarnoBrasil.pdf>. Acesso em março de 2018.

MANCEBO, Tânia Barbosa, VALE, Andréa Araújo do & MARTINS, Tânia Barbosa. **Políticas de expansão da educação superior no Brasil 1995-2010**. Revista Brasileira de Educação, v 20, n 60, jan/mar, 2015.

MARTENS, Kerstin et al (Orgs.): **New arenas of education governance – the impact of international organisations and markets on educational policymaking**. Houndmills, Basingstoke: Palgrave, 2007.

MARTINS, Carlos Benedito. **A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil**. Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 106, p. 15-35, jan./abr. 2009. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a02>>. Acesso em setembro de 2018.

MAURIEL, Ana Paula O. Desenvolvimento, pobreza e políticas sociais. In: Em Pauta. Rio de Janeiro, 1o. Semestre de 2013, n. 31, v.11, p. 97 – 117.

MCNEELY, Connie L. **Prescribing national education Policies: the role of international organizations**. In: Comparative Education Review, Vol. 39, Nr. 4, 1995, pp. 483-507.

MENEZES, Luis Carlos de (Org). **Professores: formação e profissão**. Campinas-SP: Autores Associados: NUPES, 1996.

MINAYO, Cecília (Org.). **Pesquisa social: teoria, Método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. **O Desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1994.

NOVAES, Regina C. R. et al. **Política nacional de juventude: diretrizes e perspectivas**. São Paulo: Conselho Nacional de Juventude; Fundação Friedrich Ebert, 2006.

NÓVOA, Antonio. **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

_____. **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 1992.

_____. **Diz-me como ensinas, dir-te-ei quem és e vice-versa** (p. 29-42). In: FAZENDA, Ivani. A pesquisa em educação e as transformações do conhecimento. Campinas: São Paulo, 1995.

NUNES, J. B. Carvalho. **Busca científica na pesquisa em educação: tendências atuais**. In: FARIAS, Isabel M. S. de; NUNES, J. B. Carvalho; NÓBREGA THERRIEN, Silvia M. Pesquisa científica para iniciantes: Caminhando no Labirinto. Fortaleza: EdUECE, 2010.

OLIVEIRA, Elenilce G. de; SOUSA, Antonia de Abreu. **Trabalho, juventude e educação no contexto do capitalismo atual**. In: MACAMBIRA, Jr.; ANDRADE, Francisca R. B. (Orgs.). Trabalho e formação profissional: juventudes em transição. Fortaleza: IDT, UECE, BNB, 2013.

PADILHA, R. P. **Planejamento dialógico: como construir o projeto político pedagógico da escola**. São Paulo: Cortez, 2001.

PARREIRA DO AMARAL, Marcelo. **Política pública educacional e sua dimensão internacional: abordagens teóricas**. In: Educação & pesquisa, vol. 36, Nr. Especial, 2010, pp. 39-54.

PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de professores: identidade e saberes da docência**. In: _____. (Org.). Saberes pedagógicos e atividade docente. São Paulo: Cortez, 1999. p. 15-34.

PIMENTA, Selma Garrido e LIMA, Maria do Socorro Lucena. **Estágio e docência: diferentes concepções**. Revista Poiesis Pedagógica, Revista do PPGEDUC, Universidade Federal de Goiás – Catalão, v. 3, n. 3 e 4, p. 5-24, 2005-2006.

POLAK, Ymiracy N. de Souza e SANTANA, José Rogério e ARAÚJO, Helena de Lima Marinho Rodrigues. **Dialogando sobre metodologia científica**. Fortaleza: Edições UFC, 2014.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e competência**. São Paulo: Cortez, 2006.

ROSA, Chaiane de Medeiros. **Marcos legais e a educação superior no século XXI**. Revista eletrônica de educação, v 8, n 3 – p., 236-250, 2014.

SANTOS, Eduardo & SILVA, Maurício Pedro da. **Equidade e igualdade na reconfiguração da educação superior brasileira – governo FHC e Lula**. Revista Poésis, v 6, n 10, - p. 452-478, jul/dez, 2012.

SANTOS, Gabrielle dos & FREITAS, Leona Oliveira. **Ensino superior público brasileiro: acesso e permanência no contexto de expansão**. Revista Argumentus, v 6., n 2 – p. 182-200, jul/dez, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2007.

_____. **Formação de professores aspectos históricos e teóricos no contexto brasileiro.** Revista Brasileira de Educação, v. 14 no 40, jan/abr, 2009.

_____. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política.** São Paulo: Cortez, 1989.

_____. **Os saberes implicados na formação do educador** (p. 145-155). In. BICUDO, Maria Aparecida Viggiani, SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da (Orgs.). Formação do educador: dever do Estado, tarefa da universidade. São Paulo: UNESP, 1996.

SCHÖN, Donald. **Formar professores como profissionais reflexivos.** In: NÓVOA, António. Os professores e sua formação. Portugal: Nova enciclopédia, 1995.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude; LAHAYE, Louise. **Os professores face ao saber: esboço de uma problemática do saber docente.** In. Teoria & Educação, Porto Alegre, n. 4, 1991.

TRIVINÕS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação: concepção dialética libertadora do processo de avaliação escolar.** São Paulo: Libertad, 1995.

VASCONCELOS, Dimas Augusto de. **Custeio da educação pública na era Vargas: A caixa escolar do Ceará (1930-1945).** 135 p. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasil. In: Encontros da UnB: ensino jurídico. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAGO, Nadir. **Do acesso à permanência no ensino superior: percurso de estudantes universitários de camadas populares.** Rev. Bras. de Educação. Ag, 2006, vol. 11, no 32, p. 226- 237.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

1) Participação em Grupo de Estudo

Pesquisador no Grupo de Pesquisa em História da Educação do Ceará - GEPHEC (CNPq), coordenado pelo Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade.

2) Pesquisa de Levantamento de Dados

Tese, Dissertação e Artigos sobre as categorias: Humanização no ensino jurídico, Educação profissional, Educação Superior, nas Plataformas CAPES, Scielo e ANPEd, realizada no período de agosto a novembro de 2018, participação como coordenador da equipe que contou com quatro bolsistas que também fazem parte do Grupo de Estudo do PIBIC da Universidade Federal do Ceará.

3) Participação em Banca na Qualificação de Doutorado

3.1) PEREIRA JUNIOR, A. J. (Antônio Jorge Pereira Júnior); REGINALDO, Sidney Guerra (Sidney Guerra Reginaldo); RODRIGUES, F. L. L. (Francisco Luciano Lima Rodrigues); Aluno Eriverton Resende Monte, Direito Real da superfície fluvial como resposta jurídica para a situação dos flutuantes do Rio Amazonas na Cidade de Manaus, no Curso de Doutorado em Direito Constitucional da UNIFOR, qualificada em 2018.

4) Participação em Banca na Qualificação de Mestrado

4.1) POMPEU, R. M. (Randal Martins Pompeu) (orientador); REGINALDO, Sidney Guerra (Sidney Guerra Reginaldo); TASSIGNY, M. M. (Monica Mota Tassigny); MENDONÇA, M. L. C. A. E. (Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça); Aluna Ana Maria Tavares Lins Roncolato - Responsabilidade Social universitário: Uma análise do auxílio financeiro praticado por uma instituição de ensino superior localizada na região do sertão central cearense, no Curso de Mestrado Profissional em Administração da UNIFOR, qualificada em 2018.

4.2) DIAS, E. R. (Eduardo Rocha Dias); REGINALDO, Sidney Guerra (Sidney Guerra Reginaldo); LEITÃO, Rômulo Guilherme (Rômulo Guilherme Leitão). Aluno Francisco Pinheiro Neto, Critérios para concessão de órteses, prótese e matérias especiais OPME'S - na saúde suplementar, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, qualificada em 2018.

4.3) FREITAS, R. C. (Raquel Coelho de Freitas); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); FROTA, F. H. S. (Francisco Horácio da Silva Frota); Aluno Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a socio-educação é um direito fundamental?, no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), qualificada em 2018.

4.4) MENEZES, J. B. (Joyceane Bezerra de Menezes); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); TEIXEIRA, A. C. B. (Ana Carolina Brochado Teixeira); Aluna Ana Paola de Castro e Lins, Autonomia existencial do adolescente nos atos de disposição do próprio corpo, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, qualificada em 2018.

4.5) CAMINHA, U. (Unie Caminha); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); GOMES, R. L. S. (Roberto Lincoln de Sousa Gomes), Aluna Liliane Gonçalves Matos, Análise Jurisprudencial das extensões dos efeitos para o grupo econômico na lei de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência à luz dos preceitos constitucionais, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, qualificada em 2018.

5) Participação em Banca de Doutorado

5.1) GOMES, A. V. M. (Ana Virgínia Moreira Gomes); FREITAS, A. C. P. (Ana Carla Pinheiro Freitas); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); XEREZ, R. M. (Rafael Marcilio Xerez); MACIEL, R. H. M. O. (Regina Heloisa Mattei de Oliveira Maciel); COSTA, R. R. (Reginaldo Rodrigues da Costa), Aluno Benedito Augusto da Silva Neto, Assédio Moral no trabalho: Proposta de políticas regulatórias para a proteção do trabalhador, no Curso de Doutorado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

5.2) PEREIRA JUNIOR, A. J. (Antônio Jorge Pereira Júnior); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); MENDONÇA, M. L. C. A. E. (Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça); CUNHA FILHO, F. H. (Francisco Humberto Cunha Filho); CARRA, B. L. C. (Bruno Leonardo Camara Carra), Aluna Vivina Teixeira Dotto Coutinho, Autonomia, emancipação plena e legitimação extraordinária de crianças e adolescentes, no Curso de Doutorado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

5.3) MENEZES, J. B. (Joyceane Bezerra de Menezes); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); XAVIER, Beatriz Rêgo (Beatriz Rêgo Xavier); RODRIGUES, F. L. L. (Francisco Luciano Lima Rodrigues); CARVALHO, A. P. N. (Alexander Perazo Nunes de Carvalho), Aluna Roberta Teles Cardoso,

O perfil funcional do dano moral no direito brasileiro: análise crítica das decisões do Superior Tribunal de Justiça, no Curso de Doutorado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

6) Participação em Banca de Mestrado

6.1) GUERRA, M. L. (Marcelo Lima Guerra); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); PEREIRA JUNIOR, A. J. (Antônio Jorge Pereira Júnior); CINTRA, C. C. S. (Carlos Cesar Sousa Cintra), Aluno Lucas Silva Machado, A razoabilidade como elemento de conexão entre o jusnaturalismo e o juspositivismo, no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), defendida em 2018.

6.2) FREITAS, R. C. (Raquel Coelho de Freitas); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); FROTA, F. H. S. (Francisco Horácio da Silva Frota); Aluno Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Adolescente em conflito com a lei e políticas públicas: a socio-educação é um direito fundamental?, no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), defendida em 2018.

6.3) FREITAS, R. C. (Raquel Coelho de Freitas); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); CANTUÁRIO, M. Z. A. M. (Maria Zelma de Araújo Madeira Cantuário), Aluno Demitrius Bruno Farias Valente, Análise da Justiça, constitucionalidade e efetividade da política de cotas no ENEM: O estudo de caso da faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), defendida em 2018.

6.4) DIAS, E. R. (Eduardo Rocha Dias); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); LEITÃO, Rômulo Guilherme (Rômulo Guilherme Leitão); TIMM, L. B. (Luciano Benneti Timm). Aluno Francisco Pinheiro Neto, Critérios para concessão de órteses, prótese e matérias especiais OPME'S - na saúde suplementar, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

6.5) ROCHA, M. V. (Maria Vital da Rocha); REGINALDO, Sídney Guerra (Sídney Guerra Reginaldo); NOGUEIRA, J. L. M. (João Luis Matias Nogueira); Aluna Janile Lima Viana, Análise do entendimento da personalidade jurídica do nascituro no Supremo Tribunal Federal, no Curso de Mestrado em Direito nas relações privadas do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), defendida em 2018.

6.6.) CAMINHA, U. (Uinie Caminha); REGINALDO, Sídny Guerra (Sídny Guerra Reginaldo); GOMES, R. L. S. (Roberto Lincoln de Sousa Gomes), Aluna Liliane Gonçalves Matos, Análise Jurisprudencial das extensões dos efeitos para o grupo econômico na lei de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência à luz dos preceitos constitucionais, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

6.7) CAMINHA, U. (Uinie Caminha); REGINALDO, Sídny Guerra (Sídny Guerra Reginaldo); GOMES, R. L. S. (Roberto Lincoln de Sousa Gomes), Aluno Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, As empresas em recuperação judicial e o direito a um programa de parcelamento e tratamento tributário diferenciado, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

6.8) CAMPOS, J. C. D. (Juliana Cristine Diniz Campos); REGINALDO, Sídny Guerra (Sídny Guerra Reginaldo); FREITAS, R. C. (Raquel Coelho de Freitas), Aluno David Santos Salomão, O estudo da prova pericial judicial em sede de benefícios previdenciários como limitação das garantias constitucionais da vida e da saúde, no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), defendida em 2018.

6.9) SALES, L. M. M. (Lilia Maia de Moraes Sales); REGINALDO, Sídny Guerra (Sídny Guerra Reginaldo); PEREIRA JUNIOR, A. J. (Antônio Jorge Pereira Júnior), Aluna Manuela Brito Camara, Proposta de sistematização de técnicas eficientes de recuperação de crédito de empresas e seus impactos, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da UNIFOR, defendida em 2018.

6.10) CARRA, B. L. C. (Bruno Leonardo Camara Carra); REGINALDO, Sídny Guerra (Sídny Guerra Reginaldo); ROCHA, M. V. (Maria Vital da Rocha); Aluna Lara Facó Santos Braga, Responsabilidade civil dos provedores de internet pelo conteúdo gerado por terceiro: Os desafios jurídicos de um admirável mundo novo, no Curso de Mestrado em Direito nas relações privadas do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), defendida em 2018.

7) Estágio de Docência na Educação Superior

Disciplina - Direito à Educação, Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite, carga horária – 60h/a. no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade

Federal do Ceará (UFC).

8) Participação em Eventos Científicos Nacionais

8.1) Conferencista - X Encontro de Docência no Ensino Superior - as atividades pedagógicas desenvolvidas a partir da criação de um canal no youtube como recurso tecnológico no processo de ensino-aprendizagem para o curso de direito: um repensar para um projeto inovador, Fortaleza- UFC.

8.2) Conferencista - Secretariado em Debate (FEAAC/UFC) - Os quadrinhos enriquecendo o diálogo em sala de aula, Fortaleza- UFC.

8.3) Conferencista - SONU - A educação no Brasil e as Nações Unidas, Fortaleza- UNIFOR.

8.4) Conferencista - II Encontro Público - O sistema da educação e Plataforma Ceará 2050, Fortaleza- UFC.

8.5) Conferencista - I Seminário Pós-Doutoral em Educação - Metodologias Ativas e Avaliações: Aplicações sistêmicas e continuadas em sala de aula, Fortaleza- UFC.

8.6) Conferencista - I Congresso Nacional de Direito Processual Civil e Empresarial - Saindo da crise: As contribuições do Direito material e processual civil, Fortaleza- UNINASSAU.

8.7) Conferencista - Aula Inaugural - A criminalidade social, a cultura da violência e a segurança pública, Fortaleza- UECE.

8.8) Conferencista - VI Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil - Estrutura imobiliária e novas funções do condomínio, Fortaleza- UNIFOR.

8.9) Conferencista - XIII Semana do Direito da UFC - As novas perspectiva do ensino jurídico, Fortaleza- UFC.

9) Organização de Livro

9.1) REGINALDO, Sidney Guerra, ARAGÃO, Paulo. *Direito a Educação*. Fortaleza: 2018.

10) Capítulo de Livro

10.1) REGINALDO, Sidney Guerra; ANDRADE, F. A. *Pesquisas Pós-Doutorais em história e Memória da Educação*. IMPRECE, ISBN 9788581261706

10.2) REGINALDO, Sidney Guerra; ANDRADE, F. A. *As avaliações discentes como método construtivista do conhecimento na Taxonomia de Bloom*. Cadernos de pesquisa: Pensamento Educacional, 2018, aguardando aprovação.

10.3) REGINALDO, Sidney Guerra; ALFEU, B. S. Breno Silveira Moura Alfeu. *A situação jurídica e econômica dos refugiados no Brasil e as iniciativas de auxílio A efeitos negativos da migração forçada*. Journal of Social Welfare and Human Right, ISSN 2333-5939.

10.4) REGINALDO, Sidney Guerra. *Indeterminação do Direito e o Aumento da Subjetividade dos Juízes*. Centro Universitário INTA - UNINTA, ISBN 9788595211308.

APÊNDICE A - Questionário apresentado aos professores do Curso de Direito da FADIR no segundo semestre de 2018.2

1) Qual a sua experiência como docente em sala de aula:

- 1 a 10 anos
- 11 a 20 anos
- 21 a 30 anos
- acima de 31 anos

2) Qual ou quais dessas metodologias de ensino você realmente conhece e domina:

- Role-playing
- Role-playing com simulação
- Método do caso
- Problem Based Learning - PBL
- Team Based Learning - TBL
- Diálogo socrático stricto sensu
- Diálogo socrático lato sensu
- Seminário temático
- Seminário de leitura
- Seminário de pesquisa
- Aula expositiva
- Debate
- Leitura crítica

3) Em resposta ao questionário, qual ou quais das metodologias acima você aplica durante o semestre letivo?

4) Sobre metodologias ativas:

- Nunca ouvi falar
- Já ouvi falar, mas confesso que desconheço a aplicação dessas metodologias
- Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula
- Não me interessa

5) Sobre o uso de tecnologias na aprendizagem:

- Não faço o uso de tecnologias em sala de aula, tais como aplicativos e outro meios

- (.) Utilizo somente os slides para ministrar minhas aulas
- (.) Tenho interesse de aprendê-las, para aplicar em sala de aula
- (.) Não me interessa

ANEXO

Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito da FADIR - UFC

APRESENTAÇÃO

Com a análise da ordem jurídico-constitucional observa-se que o direito à educação enquadra-se como um dos direitos fundamentais sociais, previstos no rol não exaustivo do art. 6º da Constituição Federal. Os direitos fundamentais sociais consagrados a partir da Constituição Mexicana de 1.917 e da Constituição de Weimar de 1.919 têm por escopo propiciar o incremento nos níveis de vida dos indivíduos e da sociedade, na construção de um Estado Social de Direito comprometido com condições de vida digna rumo à materialização de uma sociedade solidária, equânime, democrática, justa e comprometida com bem comum.

O acesso ao direito fundamental social à educação garante a plenitude do desenvolvimento humano e a autonomia do indivíduo no exercício de transmutação da realidade individual e, conseqüentemente, social e comunitária, plasmando-se em mecanismo eficaz no exercício de todos os demais direitos consagrados na ordem jurídico-constitucional, bem como na implementação de condições que viabilizem a democracia participativa (compreendida como elemento indispensável na configuração do Estado Democrático de Direito consagrado pelo art. 1º caput da Carta Política de 1.988).

Neste sentido revela Dionisio Llamazares Femández (2009: 217) ao tratar do modelo liberal como prolongamento das idéias iluministas sobre educação que tanto a felicidade das pessoas como o progresso das nações depende da educação, que todos os cidadãos são educados para aumentar a sua capacidade de decidir crítica e livremente e, por um lado, que de outra forma lhes trará o conhecimento para ser membros ativos na sociedade.

O reconhecimento da eficácia do direito social à educação perpassa pela Nova Hermenêutica Constitucional e a concepção de que todas as normas constitucionais são dotadas de máxima eficácia. A atual Constituição estabeleceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88), acrescida da aplicação compulsória de percentuais mínimos da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino mormente pelo estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (art. 212 da CF/88 e art. 214, inciso VI da CF/88 com redação determinada pela Emenda Constitucional No.: 59/2009). Observa-se ainda que o legislador constituinte originário optou preferencialmente pelo ensino público, sendo a atividade educacional desenvolvida pela iniciativa privada, neste âmbito, meramente secundária e condicionada (art. 209 da CF/88) reconhecida a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, inciso III in fine da CF/88). Ressalte-se que um dos princípios vetoriais do ensino presente no art. 206, inciso IV da CF/88 é a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais com a garantia do padrão de qualidade na forma insculpida

no art. 206, inciso VII da Carta Política de 1.988. A materialização de um sistema público adequado de educação se faz importante não apenas para o corpo discente mas para a sociedade como um todo, uma vez que a educação pública de qualidade contribui positivamente para a comunidade e o crescimento do ser humano nos aspectos espirituais, intelectuais e profissionais, facilitando a busca do pleno emprego como um dos princípios da ordem econômica consagrados pelo art. 170, inciso VIII da Carta Magna de 1.988.

A concretização do direito fundamental social à educação é uma das funções primárias imposta aos Poderes Públicos quer seja na edição de leis que garantam o exercício da educação pelos cidadãos (Poder Legislativo), a formulação de políticas públicas (Poder Executivo) e a exigibilidade jurisdicional do aludido direito (Poder Judiciário).

Através da educação propiciada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) o discente desenvolverá suas habilidades pessoais de modo a direcionar-se na materialização de suas próprias escolhas, com a utilização consciente do seu direito fundamental de liberdade.

Hodiernamente, o direito fundamental social à educação passa por uma fase de mutação. A aludida transformação iniciou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o posterior advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96) tem como principal objetivo descentralizar e democratizar projetos formativos que incorporem decisões pedagógicas e organizacionais e de caráter coletivo. No contexto da academia, a comunidade universitária é co-responsável pelo êxito das ações e estratégias pedagógicas e culturais, orientadas para promoção de uma formação humanística para o exercício da cidadania ativa.

Pela orientação da supracitada lei, o projeto pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino (art. 12, inciso I) e requer o envolvimento dos docentes (art. 13, inciso I) e de todos os profissionais da educação (art. 14, inciso I) como fruto da gestão democrática e participativa do ensino público. A participação do corpo docente e discente no projeto pedagógico revela o seu caráter político (atendimento aos anseios da coletividade).

Porém, sua construção não é algo trivial, e sim de muita responsabilidade, requerendo compromisso, bastante envolvimento e reflexão. Isso pode ser sentido partindo-se da análise etimológica da palavra projeto em que se chega à conclusão que se trata de um instrumento de passagem do presente para o futuro, já que o termo vem do latim *projectu*, participio passado do verbo *projecere* cujo significado é lançar para adiante. Desta feita, na concepção de Gadotti: (apud Veiga, 2001, p. 18),

[...] todo projeto supõe ruptura com o presente e promessas para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma estabilidade em função de promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente determinadas rupturas. As promessas tomam-

se visíveis, os campos de ação possíveis, comprometendo atores e autores.

E é esse comprometimento que faz com que o projeto pedagógico proposto transcenda a idéia de ser um simples documento contendo diretrizes para um determinado curso ou instituição ou uma simples estruturação curricular das disciplinas, transformando-se em um “produto específico que reflete a realidade da escola, situada em um contexto mais amplo que a influencia e que pode por ela ser influenciado” (Veiga, 1998, p. 11-13), fruto da interação entre objetivos e prioridades estabelecidos pela coletividade.

Para se chegar ao nível desse comprometimento, a construção do projeto pedagógico do Curso de Direito foi amparada por concepções teóricas sólidas e articulada por acordos institucionais e orientações legais propostas pelo Ministério da Educação (MEC), passando a exigir o aperfeiçoamento e formação continuada de seus agentes, passíveis de enfrentamento das resistências diante do redesenho curricular que anuncia práticas educativas transformadoras e propostas em atendimento às demandas profissionais junto à sociedade.

Ademais, em sua essência, o projeto além de ser pedagógico, definido em ações educativas, é também político por trazer explicitamente uma intencionalidade no que se refere às concepções de homem e de sociedade que se pretendem construir, ou seja, delineia um perfil profissional de egresso que incorpora uma avaliação crítica da prática jurídica, reafirmando o caráter fundante do Direito: a Justiça, referencial básico para as discussões, construção e consolidação do projeto pedagógico em pauta.

Nessa perspectiva, apresenta-se o caminho teórico-metodológico assumido e que será adotado pelo coletivo da Faculdade de Direito, traçam-se as ações e estratégias político-pedagógicas, estabelecem-se prazos e percursos avaliativos do processo formativo-curricular, mantendo sempre o coletivo da unidade acadêmica articulada e congado no intuito de alcançar as mudanças propostas.

Desta feita, deve estar bem definido a que horizonte se pretende chegar com os alunos, o que é necessário para se atingir este objetivo e um verdadeiro comprometimento com este fim, caso contrário as intenções e ações definidas no projeto pedagógico não passarão de atendimento a meras exigências legais.

Portanto, o redimensionamento do ensino jurídico em pauta apresenta-se como superação de matrizes históricas ainda presentes no cotidiano da docência jurídica, a qual passa a exigir uma formação situada e em perfeita sinergia com a cultura acadêmica e popular, mediada pelas estratégias de socialização do saber jurídico, tarefa que vem sendo construída em suas dimensões técnico-política e pedagógica pelos acadêmicos em formação. Estas questões reafirmam o desejo de mudança que passa a incorporar a vida acadêmica como tempo real na dinâmica da formação e recoloca a matriz curricular como base fundante para as ações e reflexões construídas na práxis cotidiana. A apresentação do presente construto curricular incorporou não apenas recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais, mas correntes filosóficas e sociológicas que permitirão anunciar no cotidiano da gestão da matéria e da sala de aula, novos paradigmas de base humanista, interdisciplinar e transdisciplinar, viabilizando assim a integração entre forma-conteúdo e práxis, inserindo novos instrumentos e formas interpretativas dos dispositivos jurídicos, diante das práticas avaliativas que regulam e qualificam o

ensino de Direito propostas pelo Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Ensino Superior (SESU) e da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

No intuito de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes e a conseqüente promoção na qualidade do ensino superior o Poder Público instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), através da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (cujos procedimentos encontram-se regulamentados pela Portaria No.: 2.051, de 09 de Julho de 2004 do Ministério da Educação), o qual, por meio da avaliação das instituições, dos cursos oferecidos e, sobretudo, do desempenho dos estudantes, confere às Instituições de Ensino Superior o apoio necessário para aprimorem seus cursos, bem como o suporte para os órgãos governamentais quando da execução de políticas públicas governamentais.

Um dos mecanismos de aferição do desempenho dos estudantes de ensino superior é o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes). Participam do exame os alunos ingressantes e concludentes dos cursos avaliados, que realizam uma prova de formação geral e outra formação específica. O escopo do referido exame é avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências, bem como avaliar a estrutura docente e a estrutura física da IES.

Afora os citados parâmetros de avaliação, os cursos de Direito, de modo específico, também submetem-se à análise da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que possui participação ativa no processo de credenciamento, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos Cursos de Direito, condicionados à manifestação preliminar de sua Comissão de Ensino Jurídico. O próprio Exame da Ordem, realizado pelo bacharel em Direito, com a finalidade de credenciá-lo ao exercício da profissão de advogado, também apresenta a função de mecanismo de aferição da qualidade dos Cursos Jurídicos.

Todas as avaliações mencionadas representam tão-somente um dos parâmetros para a autorização, credenciamento, reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos jurídicos no Brasil. O resultado positivo é corolário do bom planejamento político pedagógico, e por isso, o destaque para o Projeto Pedagógico do curso, o qual deverá seguir as diretrizes impostas pela Resolução nº 9, de 31 de outubro de 2004. O Curso ofertado pela Faculdade de Direito da UFC divide-se em Diurno e Noturno (Bacharelado Acadêmico).

São ofertadas 100 (cem) vagas distribuídas em 50 (cinquenta) para cada turno. São 10 (dez) Semestres, ou seja, prazo mínimo de 05 (cinco) anos para conclusão.

Cumprе ressaltar que a justificativa do Curso adequa-se ao enquadramento do Direito como Ciência Social aplicada e cumpre a função de agente transformador da realidade sócio-política brasileira.

Os Cursos de Direito da UFC (Noturno e Diurno) adotam diversas metodologias de ensino-aprendizagem, tais como: (1) estudo de casos; (2) pesquisa de campo em fóruns, presídios, órgãos legislativos e executivos, comunidades; (3) análise jurisprudencial; (4) exposição dialogada; (5) seminários; (6) construção de trabalhos científicos (artigos, ensaios etc).

Diante do exposto, a gestão curricular passou a incorporar as orientações normativas e pedagógicas atuais e, para sua operacionalização no âmbito da Faculdade de Direito, a Diretoria designou um grupo gestor responsável pela condução do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico do Curso através da Portaria nº 03, de 10 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 03, de 7 de julho de 2006. A construção do projeto foi norteada por uma ação integrada da Pró-Reitoria de Graduação e da Faculdade de Direito, visando à concretização dos seguintes procedimentos:

- Realização de reuniões quinzenais com o grupo de trabalho responsável pela sistematização do documento básico norteador para discussão de detalhes do projeto e proposição de estratégias de mobilização acadêmica com a comunidade universitária: Centro Acadêmico e grupos organizados (NAJUC, CAJU, ESCRITÓRIO MODELO, AAFD etc), viabilizando modos de integração entre a teoria e a prática no processo formativo;
- Participação de reuniões com os membros do colegiado dos departamentos acadêmicos para apresentação e discussão com professores e representantes estudantis designados pelo CACB das propostas coletivas e individuais, respectivamente sistematizadas pela Coordenação do Curso e pelo professor Álvaro Melo Filho, todas redesenhadas em atendimento às exigências das Diretrizes Curriculares, respeitando as tendências que indicam a incorporação das noções dos direitos humanos e fundamentais e a base fundante: a abordagem constitucional;
- Realização de quatro reuniões com a assessoria da Pró-Reitoria de Graduação para incorporação das sugestões emanadas dos departamentos de Direito Público, Direito Privado e do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (CACB), feitas através de ofícios internos, sendo uma específica para aprovação do referido documento pelo Colegiado da Coordenação do Curso;
- Em dezembro de 2006, considerando a premência da entrada em vigor da nova estrutura curricular exigida pelo MEC, tendo em vista que em 2007.1 os recém-ingressos deveriam estar regidos por esta nova matriz curricular, foi encaminhada pela Coordenação do Curso de Direito a proposta de matriz curricular para apreciação e aprovação pelo Conselho da Faculdade e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação, haja vista os prazos legais estarem esgotados para sua implementação e as discussões mais amplas e necessárias do Projeto Político- Pedagógico estarem ainda em plena efervescência. Logo, a proposição atual apresenta-se como resultado de um processo de amadurecimento coletivo nas discussões realizadas em todas as instâncias deliberativas da Faculdade de Direito, representando assim o pensar coletivo da instituição, manifestado através de um projeto formativo orientado pela teorização crítica que aponta ruptura epistemológica e metodológica com o juspositivismo normativista, negando a autossuficiência ao Direito e buscando uma transdisciplinaridade, procurando romper ainda com o ensino jurídico exegético tradicional, marcado por práticas reprodutivistas que consideram a lei como referencial único e reafirmam uma hermenêutica jurídica fundada na reprodução de modelos distanciados do pensar crítico e da própria realidade social contemporânea.

ANÁLISE HISTÓRICO-CURRICULAR DO ENSINO JURÍDICO

O Modelo do Ensino Jurídico no Brasil e no Ceará: breve histórico

O ensino jurídico surgiu no Brasil, em 1827, com o objetivo principal de formar as elites brasileiras para assumirem a administração imperial. A Lei de 11 de agosto de 1827, decretada pela Assembléia Geral e sancionada pelo Imperador Dom Pedro I possibilitou o funcionamento das escolas de Direito de Olinda e de São Paulo.

O modelo adotado, que tinha como objetivo maior, segundo Paim (1984, p. 170), “a formação de quadros autóctones para compor a administração do jovem país emancipado”, mas sem dispor de uma proposta pedagógica eficiente, fez surgir as primeiras críticas sobre o preparo acadêmico e prático das elites jurídicas.

Em 1869, promoveu-se uma reforma na tentativa de dar uma resposta às críticas que florescia nas áreas de Direito e Medicina. Por atuais e importantes, sob o ponto de vista pedagógico e histórico, trazem-se à colação as observações de Ribeiro (1933, p.56), a esse respeito:

[...] freqüentes queixas quanto ao mau preparo dos alunos, ao critério “liberal” de aprovação e à falta de assiduidade dos professores, principalmente dos cursos jurídico e médico, pela necessidade de completarem o orçamento com outras atividades [...]

Esse excerto mostra que muitos dos problemas atuais do sistema educacional brasileiro são recorrentes desde há um longo tempo, o que não significa que não possam ou não devam ser enfrentados e severamente combatidos com soluções inovadoras e criativas.

Uma questão que esteve na raiz dos problemas didáticos e filosóficos do ensino de Direito foi a posição adotada em relação a como lecionar Direito Romano. Após uma longa e profícua discussão sobre essa temática, Bastos (1997, p. 38) conclui que

[...] sempre que se pensava que o advogado deveria ser um bacharel mais voltado para as questões da origem do conhecimento jurídico, incentivava-se a questão do ensino do Direito Romano e, quando se pretendia abrir sua formação para as questões gerais do Estado e da sociedade, incentivava-se o aprendizado do Direito Público [...]

Foi em torno dessa questão que surgiria no início da República, uma proposta inovadora feita por Rui Barbosa, sustentando a necessidade do ensino de Sociologia no currículo de Direito. Em seu diagnóstico, Rui Barbosa expõe as razões para a sua

proposta, transcritas por Rocha (1992 , p.182-183), que dá às mesmas um cunho atual:

[...] Os programas e métodos utilizados pelos cursos jurídicos, quando existem, são totalmente ultrapassados. Este fato não é nenhuma novidade. Já Rui Barbosa afirmava este problema em seu balanço da educação imperial, feito em 1822: “reforma nos métodos e reforma nos mestres: eis, numa expressão completa, a reforma escolar inteira [...] é necessário renovar-se o método, orgânica, substancialmente, em nossas escolas. Ou melhor, é preciso antes criar o método: porque aquele que existe entre nós não é um método de ensinar; é, ao contrário, o método de não aprender” [...]

Esse tipo de problema teve continuidade no sistema educacional brasileiro de modo geral e, em particular, nos cursos de graduação em Direito.

O ensino jurídico, no Ceará, padecia dos mesmos problemas pedagógicos e históricos enfrentados no Brasil, especialmente, por se tratar de um estado periférico. Como se verá, a seguir, em primeiro lugar, foram implantados os serviços judiciais no Estado do Ceará, para só mais tarde, surgir a atividade de ensino com a criação da Faculdade Livre de Direito do Ceará, em 1903.

A Justiça, no Ceará, foi implantada pela Ordem Régia de 13 de fevereiro de 1699, subordinada à Relação da Bahia, conforme acentua Vasconcelos (1987, p. 44-45):

[...] A mencionada Ordem Régia expressou a resolução real, com base nas informações recebidas na Corte, de que se criasse em Vila do Ceará, com oficiais de Câmara juiz ordinária, na forma praticada na Bahia [...] para por este meio se evitarem muitos prejuízos que [...] se experimentavam por falta de terem em seu governo aqueles moradores do Ceará modo de Justiça [...]

Vê-se que essa Ordem, além de criar a vila do Ceará, implantou o serviço judiciário, subordinado à Bahia. O exercício inicial da advocacia no Ceará não tem base histórica segura, visto o que afirma a respeito Vasconcelos (1987, p. 48):

[...] A primeira provisão para o exercício da advocacia nesta parte do Brasil (o Ceará) pode ter sido a expedida pelo Capitão-Mor Francisco Duarte de Vasconcelos para o Licenciado Manuel de Miranda de Vasconcelos em 10 de maio de 1712, como está assinalado nas “Datas e Fatos..” do Barão de Studart citadas, ignorando-se, porém, o exercício de sua atividade, talvez mais a serviço daquele militar, em questões

que envolvem com Vereadores a propósito do local da Vila mandada estabelecer pela Ordem Régia de 13 de fevereiro de 1699 [...]

Observe-se que, se verdadeira essa provisão, ela aconteceu treze anos após a implantação da Justiça no Ceará. Registre-se, por oportuno, que o exercício da advocacia, à época, podia ser feito por provisão para os Licenciados, por falta de pessoal formado em Direito. Com efeito, o primeiro cearense a estudar Direito em Coimbra foi Antonio José Machão, somente em 1822.

Essa situação de deficiência na formação iria, pouco a pouco, ser superada a partir da criação das Escolas de Direito de Olinda e Recife e com a vinda de profissionais de Direito de outros estados.

A breve leitura sobre as raízes do ensino jurídico no Brasil, de sua gênese até a contemporaneidade aqui destacada, registra profundas marcas do bacharelismo europeu de Coimbra, fundado na tradição e no formalismo das relações acadêmicas, o que até hoje deixa marcas no formato e na dinâmica das aulas, majoritariamente de caráter expositivo e expressas sob o formato de monólogos carregados de saber-poder docente, regulando aprendizagens, inviabilizando uma reflexão crítica, distanciadas do campo sócio-político de onde os casos e as normas jurídicas emergem.

Criada em 21 de fevereiro de 1903, por força da Lei Estadual N° 717, a Faculdade Livre de Direito do Ceará foi a primeira instituição de ensino superior do Estado. O Curso começou a funcionar no andar superior do antigo prédio da Assembléia Legislativa, hoje Museu do Ceará, situado na Praça dos Leões em Fortaleza/CE. O prédio onde atualmente está localizada a Faculdade, situado à Rua Meton de Alencar, sem Número, em frente à então denominada Praça da Bandeira (desde 1.959 oficialmente nominada Praça Clóvis Beviláqua), foi inaugurado em 12 de março de 1938. Em 11 de maio de 1938, o Curso foi oficialmente reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto-Lei N° 421 (regulou o funcionamento dos Cursos de Ensino Superior). O Decreto-lei No.: 8.827, de 24 de Janeiro de 1.946 transferiu para a União, integrando o Ministério da Educação e Saúde, a Faculdade de Direito do Ceará e a Escola Politécnica da Bahia. Em dezembro 1954, por força da Lei Federal N° 2.373, a Faculdade de Direito foi reunida com a Escola de Agronomia, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Farmácia e Odontologia com a finalidade de instituir a Universidade Federal do Ceará (UFC).

O Cenário Curricular Atual

Na década de 1.990, a OAB empreendeu uma campanha nacional pela melhoria do ensino jurídico e promoveu vários seminários regionais e um nacional, ocasião em que foram consolidadas propostas da comunidade jurídica, base para a edição da Resolução n° 1.886 de 30 de dezembro de 1994, a qual oficializou a implementação no âmbito nacional de ajustes curriculares que anteviam aspectos considerados como relevantes na proposta do novo currículo para o curso de Direito. Paralelamente a isso, a OAB reformulou o Exame de Ordem, reafirmando modificações reclamadas pela comunidade de juristas, entre as quais sua

uniformização e critérios mais rigorosos de avaliação e correção do desempenho dos bacharéis, exigindo deles critérios jurídico-rationais, para além da simples reprodução de códigos e peças processuais.

Conforme diagnóstico da realidade hodierna elaborado por Álvaro Melo Filho (1.996, pág. 14) tem-se:

Nesse contexto, melhorar o massificado ensino jurídico significa fornecer ao futuro bacharel o instrumental técnico e crítico para compreender a realidade dentro da qual exercerá sua profissão, dentro da ótica de que o Direito não se einge ao sein, abrangendo também o *weden*, ou seja, não é somente a norma, mas sua perene transformação.

A Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixou diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico, estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação e defesa de monografia conclusiva de curso de graduação, além de exigir uma carga horária mínima de estágio curricular de prática jurídica e de atividades complementares para a formação do Bacharel em Direito. Na Faculdade de Direito da UFC, cumpriram-se as exigências da referida portaria, quando foi estabelecida regulamentação de tais exigências para a conclusão do curso e criada a Coordenação de Atividades Complementares e Elaboração de Monografia Jurídica, vinculada à Coordenação de Graduação. A Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 foi alterada pela Resolução do CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004, a qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e deu outras providências, sem prejuízo das exigências estabelecidas anteriormente para a conclusão do curso.

Por força das mudanças exigidas pelo MEC, a Faculdade de Direito passou por duas grandes reformas curriculares, representadas pelo Anexo 60-A e Anexo 60-B, datados de 1992 e 1997, respectivamente. Tais ajustes curriculares estimularam o surgimento de inúmeras atividades extracurriculares, desenvolvidas por acadêmicos em formação e sob o acompanhamento e supervisão de professores orientadores, articulando saberes das mais diversas áreas do conhecimento jurídico e extrajurídico, com o propósito de mediar o ensino com as práticas da pesquisa e da extensão, promovendo efetivamente a inter e a transdisciplinaridade, esta última proposta pela UNESCO na Declaração de Veneza (1986).

A proposta atual amplia o leque de conhecimentos fundamentais, incorporando noções de História, Antropologia e Psicologia, de acordo com a Resolução do CNE nº 9, de 29 de setembro de 2004, permanecendo de forma clara a exigência da defesa ou sustentação oral de monografia, desta feita dando-se os instrumentais necessários para a sua elaboração, através da criação de disciplina obrigatória (Pesquisa Jurídica), exigida a partir desse momento como pré-condição para o ato de matrícula e, conseqüentemente, a defesa de monografia.

Registre-se, por oportuno, que foi criada ainda a disciplina “Ética e Deontologia Jurídica” como forma de estimular o desenvolvimento da consciência moral dos futuros bacharéis em Direito, aliando assim as virtudes intelectuais e morais necessárias ao bom desempenho profissional. O redimensionamento das

atividades complementares, por sua vez, obedece ao estabelecido na Resolução nº 07 do CEPE de 17 de junho de 2005, na qual fica claro que tais atividades ultrapassam o caráter meramente disciplinar e incorporam o espírito da vida acadêmica, voltadas para a formação integral e transdisciplinar do graduando, considerando na equivalência de estudos os diversos programas e projetos existentes, além de atividades de apoio à Coordenação, artístico-culturais, filantrópicas e esportivas. Tais atividades, que antes correspondiam a 300 h/a ou 20 (vinte) créditos, hoje correspondem a 320 h/a ou 20 créditos, considerando a alteração da correspondência entre crédito e hora-aula ou hora-atividade.

O Curso de Graduação em Direito da UFC terá como eixo axial as Diretrizes Curriculares Nacionais, na medida em que visa formar profissionais que detenham as seguintes dimensões: humana, que diz respeito à formação do profissional como indivíduo capaz de se aperfeiçoar, na sua condição de ser humano; social, referente à habilidade para atuar na realidade de forma transformadora; técnica e profissional, englobando a aquisição de competências para o trato das questões jurídicas, a partir da obtenção de conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais atualizados, além de utilização de tecnologias da informação aplicadas ao Direito. Para tanto, o currículo deverá ter enfoque humanístico que capacite o aluno a ter senso de responsabilidade, condições imparciais de julgamento, habilidade para tomar decisões em situações difíceis que lhes sejam postas no exercício da profissão, respeito pelas pessoas, adoção de comportamento ético e capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

O Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) tem como princípios norteadores formar o Bacharel em Direito com:

- sólida e ampla formação jurídica e humanística;
- capacidade de liderança para trabalhar em equipes multidisciplinares;
- capacidade de atuação transformadora nos diversos segmentos, poderes e instituições sociais;
- habilidade de se inserir no mercado de trabalho que envolve as diversas atividades relacionadas à formação recebida;
- capacidade de compreensão crítica do Direito, a partir dos problemas políticos, sociais, econômicos e ambientais;
- percepção clara do Direito como meio para a consecução da Justiça, para cujo alcance não se pode descurar o exame da eticidade e da legitimidade das normas jurídicas e dos sistemas normativos

MISSÃO DO CURSO

Desenvolver o potencial humano pleno dos futuros bacharéis em Direito, formando-os com uma visão atualizada e crítica do mundo e, em particular, dando-lhes uma consciência planetária dos problemas locais e nacionais através de uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito, sem descuidar a competência técnico-jurídica necessária para a busca de soluções comprometidas com a ética e a justiça social através da luta constante pela preservação, ampliação e efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO

O Curso de Direito da UFC, nos seus 109 (cento e nove) anos de existência, tem desenvolvido suas atividades didáticas e pedagógicas com enfoque na formação de profissionais voltados para a interpretação estrita da lei, situação historicamente presente em todos os outros cursos jurídicos brasileiros.

A realidade atual clama por outro tipo de profissional. Com efeito, o perfil do profissional a ser formado na atualidade exige que este tenha preocupação não só com as normas jurídicas, mas demonstre sua competência como ser político-social, capaz de transcender a si mesmo, de construir-se como pessoa e colaborar na construção da sociedade livre, justa e solidária que se almeja.

Nessa perspectiva, o Curso de Direito da UFC entende que duas dimensões devem ser privilegiadas: a formação teórica geral e transdisciplinar sólida, tendo como componentes curriculares Filosofia Geral e Epistemologia Jurídica, Sociologia Geral e Jurídica, Teoria Econômica e Direito, Ciência Política e Teoria do Estado, Hermenêutica Jurídica e Aplicação do Direito, Psicologia Geral e Jurídica, Antropologia Geral e Jurídica, Ética e Deontologia Jurídica, Filosofia dos Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Teoria do Direito dentre outras disciplinas ou temas transversais, os quais devem aparecer na base da elaboração dos conteúdos programáticos das disciplinas, mesmo daquelas com conteúdo dogmático, dando-lhes também um viés emancipatório em relação ao estrito dogmatismo legalista. A outra dimensão deve privilegiar a apreensão crítica e construtiva do Direito, aplicado às relações entre Estado e sociedade, levando em conta os espaços públicos e privados.

Pretende-se, portanto, formar profissionais, que tenham as habilidades de:

- compreender o direito como fenômeno em construção, o qual a um só tempo influencia e sofre influências do contexto sócio-político e econômico;
- interpretar e aplicar o Direito, adequada e significativamente ao contexto social da sua atuação profissional;
- compreender a inteligibilidade dos fenômenos jurídicos, como fenômenos sociais complexos, considerando as variáveis

históricas e sociais de uma sociedade complexa e interdependente;

- realizar pesquisas sobre as normas jurídico-legais, não olvidando os aspectos doutrinários e jurisprudenciais;
- elaborar produção jurídica crítica e socialmente comprometida, que apresente domínio teórico e metodológico;
- atuar como profissional, com sólido domínio teórico e prático, informado por um acurado senso crítico e ético;
- enfrentar profissionalmente questões jurídicas novas, através de práticas construtivas e criativas do direito existente e do direito insurgente;
- transmitir e reproduzir, criticamente, o saber jurídico;
- adotar padrões éticos de ordem pessoal e profissional, de forma a permitir uma atuação acadêmica e profissional comprometida com a concretização de valores que respeitem a pluralidade, a dignidade da pessoa humana e os princípios fundantes do Estado Democrático de Direito;

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO FUTURO PROFISSIONAL

O Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Ceará tem formado, ao longo do tempo, profissionais para atuarem, precipuamente, nas carreiras públicas.

A formação transdisciplinar agora delineada fará com que o graduando, ao final do curso, apresente aporte técnico e crítico que o possibilite atuar nas várias carreiras jurídicas, seja no setor público, seja no privado ou no terceiro setor, com consciência planetária e crítica. Essa configuração curricular aponta caminhos para uma formação situada que possibilita exercer atividades profissionais diversificadas, desenvolvendo uma formação ampla que não se volta exclusivamente para o mercado de trabalho, sempre muito sazonal, mas permite desenvolver ações empreendedoras, criando seus próprios espaços de inserção social e viabilizando o exercício competente e ético da profissão escolhida, com descuro do competente e salutar diálogo com outros segmentos profissionais.

OBJETIVOS

O Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Ceará propõe-se a desenvolver atividades pedagógicas, científicas e administrativas que visem a atingir os objetivos definidos a seguir.

Geral

Formar profissionais do Direito dotados de conhecimentos técnicos e de princípios éticos que permitam a utilização do Direito como instrumento de transformação social e de construção da cidadania.

Específicos

- Formar bacharéis em Direito capazes de compreender que a formação jurídica se insere em um complexo educacional e deve ser embasada no ensino articulado à pesquisa e à extensão;

- Instrumentalizar o graduando para atuar numa sociedade globalizada e em constante transformação, apto a entender o momento histórico e a oferecer respostas que atendam às demandas da sociedade;
- Capacitar o graduando para apreender, interpretar e aplicar o Direito, adequando-o, significativamente, ao contexto social da sua atuação profissional;
- Desenvolver a capacidade de enfrentar profissionalmente questões jurídicas novas, via utilização da prática criativa e construtiva do direito existente e do direito insurgente;
- Incentivar o desenvolvimento de postura investigativa por meio de atividades de pesquisa e iniciação científica que conduzam à construção e divulgação do conhecimento;
- Buscar o desenvolvimento de uma possibilidade de compreensão do direito não como algo dado, descontextualizado, mas como resultado da manifestação social;
- Fomentar o desenvolvimento e a adoção de valores éticos, inspiradores do fazer profissional dos graduandos.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, modalidade Bacharelado, funcionará no período diurno e noturno com regime semestral, oferecendo 180 vagas anuais com duas entradas por processo seletivo (vestibular), sendo 90 (noventa) vagas para o turno matutino e 90 (noventa) vagas para o noturno, funcionando na Faculdade de Direito (Rua Meton de Alencar, s/n - Centro), no horário de 07 (sete) às 11 (onze) horas e de 18 (dezoito) às 22 (vinte e duas) horas.

A oferta das disciplinas obrigatórias e opcionais é da responsabilidade dos Departamentos de Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, mediante lista de demanda enviada pela Coordenação aos respectivos departamentos.

O Curso de Bacharelado em Direito será integralizado num tempo mínimo de 10 (dez) semestres (cinco anos) e no tempo máximo de 15 (quinze) semestres (sete anos e meio), totalizando 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) horas. A implantação deste projeto dar-se-á a partir do primeiro semestre de 2007.

Os eixos atinentes à Faculdade de Direito da UFC seguem a seguinte diretriz: (1) Unidade de Estágio Curricular Supervisionado: a cargo do NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) com a relevante função social de atendimento às demandas oriundas da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; (2) Unidade de Monografia: a cargo da Coordenadoria de Atividades Complementares, presta assessoria aos discentes que se encontram em fase de elaboração do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), atividade curricular obrigatória do 10o- Semestre; (3) Unidade das Disciplinas Propedêuticas: sob a regência do Departamento de

Direito Processual, composta em sua maioria por disciplinas transversais ao Direito, tais como: Psicologia Geral e Jurídica, Antropologia Jurídica, Filosofia Geral e Epistemologia Jurídica, dentre outras; (4) Unidade de Direito Processual: sob a égide do Departamento de Direito Processual, responsável por ofertar disciplinas nas áreas de Direito Processual Civil, Processual Penal, Processual Trabalhista, Processual Constitucional e Processual Tributário; (5) Unidade de Direito Privado: desenvolvida pelo Departamento de Direito Privado, que oferta disciplinas relativas ao Direito Civil (Parte Geral, Obrigações, Contratos, Coisas, Famílias, Sucessões e Responsabilidade Civil), Empresarial (Parte Geral, Títulos de Créditos, Recuperações e Falências) e Direito do Trabalho (Individual e Coletivo); (6) Unidade de Direito Público, a cargo do Departamento de Direito Público, responsável pelas Disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Financeiro, Direito Econômico e (7) Unidade de Atividades Complementares por parte da Coordenadoria de Atividades Complementares.

Ressalte-se a existência do NDE (Núcleo Docente Estruturante) efetivamente implantado na Faculdade de Direito da UFC desde 15/06/2012 (Portaria No.: 13/2012- FADIR), em consonância com as diretrizes oriundas da Resolução No.: 10/ CEPE/UFC de 10/11/2012.

A estrutura administrativa atual do curso está organizada de acordo com o Estatuto da UFC, tendo uma coordenação própria eleita pelos membros representantes das Unidades Curriculares, estando garantido o assento para a representação estudantil. Em atendimento a Resolução nº 07 do CEPE, de 08 de abril de 1994 a organização curricular esta distribuída em unidades que têm importante função pedagógica, constituindo-se fórum específico de discussão dos problemas de natureza didática.

O gerenciamento acadêmico e didático-pedagógico do curso é processado pela sua Coordenação com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação, das Secretarias dos Departamentos, que ofertam as disciplinas e registram o desempenho acadêmico dos alunos nas avaliações semestrais, e da Coordenação de Atividades Complementares e Monografia Jurídica, vinculada à Coordenação de Curso, a qual incentiva e promove estratégias pedagógicas para realização interna e externa das atividades extracurriculares. Internamente, a coordenação de Curso conta com o apoio de quatro funcionários que colaboram com o atendimento do aluno e do público em geral, diante das crescentes demandas por informações sobre a vida acadêmica e na operacionalização e/ou divulgação de atividades científico-culturais propostas pelo colegiado do curso em articulação com os Departamentos que colaboram para o seu desenvolvimento.

Buscando atingir os objetivos já expostos de atendimento à crescente demanda pelas questões sociais, principalmente no que se refere às atividades relacionadas aos direitos humanos e fundamentais, propõe-se uma integralização curricular capaz de atender às diversas áreas do conhecimento e da vivência universitária (ensino, pesquisa e extensão), oportunizando ao discente uma maior autonomia para o desenvolvimento do seu percurso acadêmico, sem descuidar o necessário estabelecimento de alguns pré-requisitos pela Coordenação de Curso, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de competências e de uma sólida formação acadêmica.

As recomendações legais atuais, bem como as novas demandas dirigidas à Universidade e à formação profissional, pressupõem, para além da reestruturação dos projetos pedagógicos, uma revisão crítica de práticas e concepções de docência como condições necessárias à consolidação da nova proposta de formação, que se quer coerente com a atuação profissional. Por isso, buscou-se romper com a clássica ordenação do espaço de gestão da sala de aula, instituindo espaços outros, de uso coletivo, para leitura, reflexão e produção, mediante a implementação do princípio da transdisciplinaridade e da quebra da linearidade dos projetos formativos, carregados de amarras. Buscou-se, sobretudo, estabelecer estratégias pedagógicas fundadas em novas articulações e normas de convivência curricular, redimensionando inclusive o caráter disciplinar incorporando vivências em seminários, atividades científico-culturais, programas, ações e projetos acadêmicos, entre outros.

Optou-se por uma organização curricular que promova uma formação para o exercício da cidadania ativa verdadeiramente crítica, transversalmente orientada pela base constitucional e por princípios dos direitos humanos e fundamentais de forma que as questões suscitadas pelo neoconstitucionalismo e pela Nova Hermenêutica encontrem eco na formação acadêmica. Assim, as disciplinas mais práticas ou técnicas podem ser pensadas por aquelas de natureza reconhecidamente mais teórica.

Em resumo, para obter o Bacharelado em Direito, o aluno terá que cursar 240 (duzentos e quarenta) créditos, sendo 164 (cento e sessenta e quatro) créditos obrigatórios, de formação básica; 34 (trinta e quatro) créditos optativos, distribuídos pelas diferentes áreas de conhecimento e 20 (vinte) créditos de atividades complementares.

A integralização curricular deverá contemplar na formação básica as três grandes áreas: 1) Direito Privado; 2) Direito Processual; e 3) Direito Público. Em cada uma dessas, são abordados conhecimentos disciplinares correspondendo à formação específica. Ainda com vistas a esta integralização, o discente deverá desenvolver 320 (trezentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, 32 (trinta e duas) horas de Monografia Jurídica e 320 (trezentas e vinte) horas de atividades complementares. No quadro 01 são apresentados dados gerais sobre a carga horária do curso de Direito e nos quadros 02 e 03, a integralização curricular, contendo a distribuição das disciplinas obrigatórias, por semestre letivo, e as opcionais.

CARGA HORÁRIA DO CURSO	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3840 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DE DISCIPLINAS	3168 h
Carga horária de Disciplinas Obrigatórias	2624 h (164 créditos)
Carga horária mínima de Disciplinas Optativas	544 h (34 créditos)
Carga horária de Estágio de Prática Jurídica	320 h (20 créditos)
Carga horária de Defesa de Monografia de Curso	32 h (2 créditos)
Carga horária total mínima de Atividades Complementares	320 h (20 créditos)
MÍNIMO DE CRÉDITOS DO CURSO	240 créditos
Créditos Teóricos	220 créditos
Créditos Práticos	20 créditos
NÚMERO DE SEMANAS POR SEMESTRE LETIVO	16 (dezesesseis)
CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE LETIVO	100 (cem) dias letivos

